

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 251 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA 16 DE SETEMBRO DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 502, que approva a convenção firmada entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e os Paizes Baixos para a extradição de criminosos.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.997, mandando executar a convenção de 4 de maio de 1897 que regula o exercicio das profissões liberaes entre as Republicas do Brazil e do Chile.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9, 12 e 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 14 do corrente,

das Directorias da Justiça, da Instrução, da Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 14 do corrente — Expediente de 9, 10

e 13 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 8 a 10 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 14 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 14 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 14 do

corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade

— Portarias e expediente de 14 do corrente e requerimento despachado,

da Directoria Geral da Industria — Expediente de 15 do corrente, da

Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos

Correios.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Associação Mantenedora da Infancia.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETO N. 502 — DE 12 SETEMBRO DE 1898 (\*)

Approva a convenção firmada em 11 de dezembro de 1895, entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e os Paizes Baixos, para a extradição de criminosos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1.º E' approvada a convenção firmada em 21 de dezembro de 1895 pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, e o Consul Geral dos Paizes Baixos, para a extradição dos criminosos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Capital Federal, 12 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 2.997 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1898

Manda executar a convenção de 4 de maio de 1897, que regula o exercicio das profissões liberaes entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e a do Chile.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo o Congresso Nacional approvado, pelo decreto n. 494, de 22 de julho do corrente anno, a convenção de 4 de maio de 1897, celebrada entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o da Republica do Chile, regulando o exercicio das profissões liberaes, cujas ratificações foram já trocadas nesta Capital Federal em 13 deste mez:

Decreta que a mesma convenção, que a este acompanha, seja observada e cumprida tão inteiramente como nella se contem.

Capital Federal, 14 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

### CONVENÇÃO ENTRE O BRAZIL E O CHILE SOBRE O EXERCICIO DE PROFISSÕES LIBERAES

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Presidente da Republica do Chile, tendo concorrido em celebrar uma convenção sobre o exercicio das profissões liberaes, nomearam para esse fim seus plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, o general de brigada Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da Republica do Chile, o Sr. D. Joaquim Walker Martinez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica no Brazil;

Os quaes, depois de trocarem os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram no seguinte:

#### Art. 1.º

Os cidadãos de qualquer das duas Republicas contractantes poderão exercer livremente no territorio da outra a profissão para a qual estiverem habilitados por diploma ou titulo expedido pela autoridade nacional competente, uma vez que para esse exercicio não seja exigida por lei a qualidade de cidadão brasileiro ou chileno.

Os certificados de estudos preparatorios ou superiores em qualquer dos dous paizes, expedidos em favor de nacionais de um delles, produzirão no outro os mesmos effectos que lhes attribuir a lei da Republica de onde emanarem.

#### Art. 2.º

O diploma ou certificado authenticado e o certificado de identidade de pessoa, passado pelo agente diplomatico ou consular da nação que houver expedido o diploma ou certificado, produzirão os effectos pactuados na presente convenção, depois de registrados no Ministerio das Relações Exteriores, que dará conhecimento do registro ao Ministerio ou Repartição a que interessar o exercicio da profissão.

#### Art. 3.º

A presente convenção vigorará por tempo indeterminado, cessando um anno depois que uma das Altas Partes Contractantes a houver denunciado á outra.

### CONVENCIÓN ENTRE BRAZIL E CHILE SOBRE EJERCICIO DE PROFESIONES LIBERALES

El Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brazil y el Presidente de la Republica de Chile, habiendo acordado celebrar una convención sobre el ejercicio de las profesiones liberales, nombraron para ese fin sus plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brazil, al General de Brigada Don Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

El Presidente de la Republica de Chile a Don Joaquim Walker Martinez, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la misma Republica en el Brazil;

Los cuales, despues de canjear sus plenos poderes, que hallaron en buena y debida forma, conviniéron en lo siguiente:

#### Artículo 1.º

Los ciudadanos de cualquiera de las dos Republicas contractantes podrán ejercer libremente en el territorio de la otra la profesion para la cual estuvieren habilitados por diploma ó titulo expedido por la autoridad nacional competente, siempre que para ese ejercicio no sea exigida por la lei la calidad de ciudadano brasileiro ó chileno.

Los certificados de estudios preparatorios ó superiores en cualquiera de los dos paizes; expedidos em favor de nacionales de uno de ellos, producirán en el otro los mismos efectos que les atribuyere la ley de la Republica de donde emanem.

#### Artículo 2.º

El diploma ó certificado autenticado y el certificado de identidad de persona pasado por el agente diplomatico ó consular de la nación que hubiere expedido el diploma ó certificado, producirán los efectos pactados en la presente convención, despues de registrados en el Ministerio de Relaciones Exteriores, que dará conocimiento del registro al Ministerio ó repartición a que interessare el ejercicio de la profesion.

#### Artículo 3.º

La presente convencion regirá por tiempo indeterminado, cesando un año despues que una de las Altas Partes Contractantes la hubiere denunciado á la otra.

(\*) Reproduz-se por não ter sahido com a numeração.

Será ratificada e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro, depois de aprovada pelos Congressos das duas Altas Partes Contractantes. Em testemunho do que os respectivos plenipotenciarios firmaram e sellaram a presente convenção.

Será ratificada y las ratificaciones canjeadas en Rio de Janeiro, despues de aprobada por los Congrosos de los dos Altas Partes Contractantes. En testimonio de lo que los respectivos plenipotenciarios firmaron y sellaron la presente convenção.

Feita na cidade do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de maio de mil oitocentos e noventa e sete.  
(L. S.) *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*  
(L. S.) *J. Walker Martinez.*

Hecha en la ciudad de Rio de Janeiro a los cuatro dias del mes de Maio de mil ochocientos noventa y siete.  
(L. S.) *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*  
(L. S.) *J. Walker Martinez.*

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado o extinto Antonio Salles para o lugar de 2º escripturario do Thesouro Federal.

—Por outros de 14 do corrente, foram nomeados:

O conferente da Alfandega de Pernambuco Manoel Zeferino dos Santos para o lugar de chefe de secção da mesma Alfandega;

O primeiro escripturario da Alfandega de Pernambuco, Antonio da Silva Pessoa para conferente da mesma Alfandega;

O 2º da Alfandega de Pernambuco bacharel João Lindolpho da Camara para 1º escripturario da mesma repartição;

O 3º da Alfandega de Pernambuco João Manoel de Araujo Costa Junior para 2º da mesma Alfandega;

O 3º da extinta Recebedoria do Estado de Pernambuco José Delfino da Silva Carvalho para identico logar na Alfandega do mesmo Estado;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco José Solon de Mello, para 1º da Alfandega desse Estado;

O 4º escripturario da Recebedoria da Capital Federal José Felix de Albuquerque, para 2º da Delegacia em Pernambuco;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará Amaro Climaco de Gouvêa, para o logar de 1º da mesma repartição;

O 3º escripturario da Delegacia do Pará Manoel Barbosa do Nascimento, para 2º da mesma Delegacia;

O 4º escripturario da Casa da Moeda Dario de Oliveira, para identico logar na Recebedoria da Capital Federal;

4º escripturario da Casa da Moeda, Aristides Figueiredo.

—Por outro de 12 do corrente, foi aposentado de conformidade com o decreto n. 117, de 1 de novembro de 1892, Antonio Leonardo de Menezes Amorim no logar de chefe de secção da Alfandega de Pernambuco.

—Por outros de 14 do corrente, foram exonerados:

O bacharel José Antonio Ernesto Paraassú do logar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará; visto não haver tomado posse do referido logar, dentro do prazo legal;

Alipio Marinho, a seu pedido, do logar de 4º escripturario do Tribunal de Contas.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente:

Concedeu-se ao alferes do 1º regimento de cavallaria Francisco de Mello a transferencia, que pediu, para a arma de infantaria, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

—Foi reformado, de accordo com o disposto no § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o alferes de infantaria Antonio Gonçalves Dias, visto ter sido julgado incapaz de continuar no serviço do exercito em inspecção de saude a que foi novamente submettido e achar-se na 2ª classe do mesmo exercito ha mais de um anno.

—Foram transferidos para o 3º regimento de artilharia o tenente-coronel commandante do 5º regimento da mesma arma Luiz Barbosa e daquelle para este corpo o tenente-coronel-commandante Olympio de Carvalho Fonseca.

—Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito o 2º tenente de artilharia Evaristo Teixeira de Oliveira e os alferes de infantaria Jovino Valerio Macedo Carapeba e Francisco Felix Bahia Junior, visto terem sido julgados promptos para o serviço do mesmo exercito em inspecção de saude a que foram novamente submettidos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de setembro de 1898

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Recomendou-se ao coronel-commandante da brigada policial que, para se resolver sobre o pedido de reforma do ex-soldado João Francisco de Souza, manda submitter o mesmo ex-soldado á inspecção de saude pela respectiva junta medica, que deverá declarar si ao tempo da sua exclusão já estava elle invalidado para o serviço das armas.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra as necessarias providencias no sentido de ser louvado em ordem do dia do exercito o capitão Guilherme Augusto da Silva, pelo modo digno e criterioso com que se houve no desempenho da commissão de tenente-coronel commandante do regimento de cavallaria da brigada policial, de que foi, a seu pedido, dispensado por decreto de 12 do corrente.

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Foi prorogado por 3 mezes com vencimento, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional Paulino Soares do Pinna, para tratar de sua saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Instrução—1ª secção—Capital Federal, 14 de setembro de 1898—Sr. Ministro de Estado da Fazenda. Renovo o pedido constante dos avisos de 28 de julho e 18 de agosto ultimos a que me referi no de 30 do dito mez de agosto, relativamente ao despacho, livre de direito, na Alfandega desta Capital, de varios productos pertencentes á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, adquiridos na Europa por intermedio da casa commercial de V. Verneck & Comp., e constantes do conhecimento remettido ao inspector da mesma Alfandega.

Saude Fraternidade —*Amuro Cavalcanti.*

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 13 do corrente que concede 3 mezes de licença, para tratamento de saude, ao Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel, lente da mesma Faculdade.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:500\$, importancia do 1º estabelecimento a que tem direito o bacharel Antonio Gonçalves do Carvalho, nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal;

De 100\$, ao juiz da 8ª pretoria, proveniente do abono a que tem direito para o aluguel da sala das audiencias, no mez de agosto findo;

De 107\$, a Leuzinger Irmãos & Comp., importancia de objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial.

—Requisitou-se do mesmo Ministerio:

Que se indenisse ao porteiro da Junta Commercial a quantia de 8\$200, de despezas miudas feitas no mez de agosto;

Que seja posto na Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo o credito de 836\$ para concerto da lancha *Cesarino Matta*;

Que seja indomnisado o porteiro do Tribunal do Jury da quantia de 38\$500, de despezas miudas feitas nos mezes de maio a agosto ultimos;

Que seja posto na Delegacia Fiscal da Bahia, não só o credito de 800\$ mas tambem o de 593\$548 para occorrer a despezas com substituições na Faculdade de Medicina daquelle estado.

—Autorizou-se o engenheiro deste Ministerio a despendar a quantia de 660\$ com os concertos de que carece uma parte do telhado do Senado Federal.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. administrador geral dos Correios do Districto Federal, em resposta ao seu officio de 13 do corrente, que esta Directoria Geral nenhum embarço tem a oppôr a que os empregados de serviço postal maritimo continuem, como até aqui, a utilizar-se, quando preciso, das lanchas da visita do porto, estando as mesmas em serviço.

—Remetteu-se ao Sr. Dr. director do Lazareto da ilha Grande, uma conta dos Srs. Ottoni, Silva & Comp., na importancia de 10\$000.

—Accusou-se:

Ao Sr. director geral de Estatistica, o recebimento de seu officio de 12 do corrente sob n. 617, da 1ª secção;

Ao Sr. Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal, idem de seu officio sob n. 1.149, de 13 do presente.

#### Requerimento despachado

Ernesto Durisek. — Concedo licença para preparar a «Magnesia fluida de Murray», funcionando a fabrica sob a responsabilidade de um pharmaceutico formado.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença:

Ao conferente da Alfandega de Santos, José André de Maia Filho;

Ao amanuense da extinta secção de estatistica commercial do Estado de Pernambuco, Eduardo de Carvalho; ambas com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier.

#### Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 9 de setembro de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 27—Por conta da verba—Classes inactivas—do Ministerio da Guerra, concedo o credito de 10:41\$800.

—A' de Pernambuco:

N. 70—Manda receber as quotas com que continuará a contribuir para o montenjo o ex-administrador dos Correios do mesmo Estado bacharel Pedro Jose de Oliveira Pernambuco.

N. 71—Concede o credito de 250\$, por conta da verba—Correios—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para as despesas da consignação—Material (passagens e ajudas de custo).

—A' Alfandega de Santa Catharina:

N. 71—Com relação ao requerimento em que o tenente do exercito Carlos Augusto Goyaz pede lhe seja abonada a importancia destinada ás despesas de funeral ou luto de seu pai João André Goyaz, guarda-mór aposentado da Alfandega de Santos, declara que tal abono só é feito a quem tem direito á pensão do respectivo montepio, nos termos do art. 33 e paragraphos do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, ou, na falta, a quem apresentar documento comprobatorio de haver effectuado as despesas, caso em que poderia ser attendido o pedido do requerente, si o recibo que apresentou declarasse ter sido elle quem realizou a despesa de que se trata.

—A' Delegacia Fiscal em Porto Alegre:

N. 140—Concede o credito de 5.000\$ para as despesas com o fornecimento de carvão á Flotilha do Alto Uruguay.

*Dia 10*

A' da Bahia:

Remette o titulo declaratorio do vencimento de inactividade a que tem direito o aposentado telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pio Xavier Galeão de Noronha.

*Dia 13*

A' Alfandega do Ceará:

N. 115—Concede o credito de 463\$800 para pagamento dos vencimentos do 1º sargento invalido Cassiano Eliezer Galvão.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 190—Devolve o processo relativo ás pensões de montepio pretendidas por D. Iguaia da Costa Figueiredo, viuva, e Catharina de Souza Figueiredo e Ignacia Candida de Figueiredo, filhas do guarda da Alfandega do mesmo Estado Marcolino José Thomé de Figueiredo, afim de que as duas ultimas habilitandas justifiquem em juizo que são solteiras e que sempre viveram em companhia de meu pai, ou fora della com o seu consentimento, visto que, já sendo ellas puberes ao tempo da inscrição, nada consta em contrario da declaração feita pelo mesmo contribuinte em 29 de novembro de 1890.

—A' de Minas Geraes:

N. 60—Manda receber do ex-thesoureiro da Sub-Administração dos Correios de Uberaba, Irineu de Mello Franco, as contribuições que pretende continuar a pagar para o montepio.

—A' de S. Paulo:

N. 467—Tendo D. Antonia Ribeiro Montenegro Costa requerido pagamento do meio soldo, na qualidade de viuva do capitão reformado do exercito José Ferreira da Costa, deixando instruir sua petição com a certidão em original do seu casamento e a patente da reforma do dito official, recommenda que providencie para que a habilitanda apresente esses documentos e complete o selo da petição que dirigiu ao auditor de guerra.

—A' de Porto Alegre:

N. 141—Para que se possa resolver sobre a expedição dos titulos de meio soldo e montepio reclamados por D. Izabel Georgina Pires de Mello, viuva do alferes do exercito Manoel Zucarte de Mello, declara ser necessario exhibir a certidão de contribuição e devidamente selladas as de nascimento de suas filhas Zucartina, Ida e Maria, as quaes para isso se remette, bem como a justificação apresentada, visto não tratar da existencia dos filhos de casal;

N. 142—Declara que não podem ser expedidos os titulos de pensões de montepio pretendidos por D. Maria Maxima de Campos Cunha, viuva do medico de 3ª classe reformado Dr. Raymundo Cuetano da Cunha, e suas filhas Alayde, Ilza, Cella e Olga, não só porque a certidão de contribuição, ora devolvida, não satisfaz a exigencia do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, mas tambem porque não foi feita na certidão da

Auditoria de Guerra a indicação do nascimento da menor Olga, conforme determinou a ordem desta directoria n. 54, de 14 de junho proximo passado.

—A' de Matto Grosso:

N. 54—Concede o credito de 10.000\$ para occorrer ao pagamento das despesas com o fardamento dos aprendizes marinhheiros da escola estabelecida no mesmo Estado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

*Dia 8 de agosto de 1898*

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal do Estado do Maranhão:

N. 11—Declaro-vos, de ordem do Sr. Ministro e para que façaes constar ao inspector da Alfandega desse Estado, que fica approvedo o acto, de que dá conta em seu officio n. 347, de 29 de outubro do anno proximo findo, resolvendo, em solução a uma consulta feita pela 2ª secção daquella Alfandega, que o patrão e machinista da lancha a vapor em serviço da guarda-moria não estão sujeitos ao imposto de sello sobre os respectivos vencimentos; e que cumpre ao mesmo inspector observar fielmente o disposto no decreto n. 45, de 9 de agosto de 1897.

—A' de Alagoas:

N. 9—Remetto o decreto nomeando o bacharel Antonio Duarte Muniz para o lugar de 2º escripturario dessa delegacia.

—A' Alfandega de Santos:

N. 16—Remette o decreto nomeando o conferente do Maranhão Manoel Jansen Muller, actualmente nessa cidade, para inspector de fazenda do Thesouro Federal.

—A' Imprensa Nacional:

N. 7—Communica que o Sr. Ministro resolve autorizar o fornecimento gratuito á bibliotheca do Club de Engenharia da colleção das leis de 1889 a 1897, conforme lhe foi solicitado pelo presidente do referido club.

*Dia 9*

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia do Amazonas:

N. 12—Em solução ao vosso officio n. 22, de 31 de maio ultimo, que encaminhou os papeis relativos á proposta do Dr. Heliodoro Jaramillo, para a construcção de um novo edificio destinado ao funcionamento da Alfandega desse Estado, declaro-vos, de ordem do Sr. Ministro, que tal proposta não pôde ser acceita, porque della decorrem favores ao proponente, os quaes o Poder Executivo não está habilitado a conceder e que dependem do Legislativo.

N. 13—Communico-vos, de ordem do Sr. Ministro e para que o façaes constar ao inspector da Alfandega desse Estado, que este Ministerio não dispõe actualmente de recursos que o habilitem a autorizar a construcção de um novo edificio para nelle funcionar aquella Alfandega, como pediu o mesmo inspector em o seu officio n. 59, de 10 de outubro de 1896.

—A' da Bahia:

N. 15—Em solução ao vosso officio n. 19, de 26 de março do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 26 de julho ultimo, approvou o Sr. Ministro a nomeação de Arthur da Silva para fiscal geral dos impostos de fumo e bebidas no districto de S. Felix, mediante a gratificação de 20\$ mensaes; tendo, porém, deixado de approvar a designação dos escripturarios da Alfandega Mauricio Alves de Azeveio e Frederico Valeriano da Silva, para fiscaes dos mesmos impostos e do de phosphoros, na capital, determinou que essa delegacia proceda á divisão desse Estado em circumscripções, attendidas as distancias, população e vias de comunicação, e proponha a nomeação de um individuo alheio ao funcionalismo publico para fiscal de cada uma das circumscripções.

Outrosim, chamo a vossa attenção para a circular n. 38, de 5 do corrente mez.

N. 17.—Declara que, por ordem expedida nesta data, desta directoria, fica satisfeito o pedido constante do telegramma do delegado fiscal, de 2 de abril ultimo, relativo á gratificação dos fiscaes do imposto do fumo e bebidas em S. Felix.

N. 18.—Em solução ao officio da Alfandega desse Estado, n. 40, de 4 de maio ultimo, encaminhando o recurso interposto por João Januario da Silva Lopes, do acto da inspecção da mesma alfandega que o obrigou ao pagamento de direitos de consumo sobre 124 kilos de banha de porco que, devido a derretimento, se verificaram para menos na partida dessa mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota n. 2.598, de fevereiro de 1896, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de julho ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 1 de junho do anno proximo findo, autorizou a restituição dos direitos indevidamente pagos sobre a quantidade de banha derretida. Junto vos remetto os respectivos papeis.

—A' de S. Paulo:

N. 18.—Em solução ao officio n. 13, de 16 de março do corrente anno, da Alfandega desse Estado, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de julho ultimo, approvou a nomeação de Ernesto de Souza Lima para fiscal do imposto de fumo e bebidas no municipio de Campinas, mediante a gratificação mensal de 150\$ e as vantagens conferidas pelo respectivo regulamento, ficando elevado a dous o numero de fiscaes daquelle municipio. Outrosim, chamo a vossa attenção para a circular n. 38, de 5 do corrente mez.

N. 19.—Em solução ao vosso officio n. 7, de 10 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos que, por despacho de 28 de julho ultimo, approvou o Sr. Ministro a proposta, que faz o collector de S. Simão, do Miguel Feito Totolero para fiscal dos impostos de consumo de fumo e bebidas no referido municipio, mediante a gratificação mensal de 200\$ e as vantagens conferidas pelos regulamentos em vigor, como ficou explicado pela circular n. 38, de 5 do corrente mez.

N. 20.—Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução aos officios da Alfandega desse Estado, ns. 79 e 84, de 19 e 29 de outubro do anno proximo findo, e 148, de 22 de novembro do mesmo anno, que, tendo o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 26 de julho ultimo, que não continue a ser exercida por empregados dessa delegacia a fiscalização dos impostos de fumo e bebidas, determina que procedaes a divisão de todo o Estado em circumscripções, tendo em consideração as condições de distancia, população e vias de comunicação dos respectivos municipios, e indiqueis pessoas estranhas ao funcionalismo federal para fiscaes das alludias circumscripções, mediante as vantagens conferidas pelos regulamentos em vigor; ficando desde já sem effecto a designação que fizestes dos escripturarios Theophilo de Almeida Fortuna, Antonio Henrique Gurgel de Oliveira e Alvaro Augusto de Carvalho Aranha, para aquelle fim.

—A' de Curityba:

N. 14—Em solução ao vosso officio n. 13 de 10 de março ultimo, declaro-vos que, por despacho de 26 do mez proximo findo, approvou o Sr. Ministro a designação que fizestes de Nestor Pereira de Castro para fiscal geral dos impostos de fumos e bebidas nessa capital, devendo ser-lhe arbitrada a gratificação mensal de 200\$, além das vantagens que lhe cabem, na forma do que dispõe os regulamentos em vigor, e como ficou explicado pela circular n. 33, de 5 do corrente mez.

N. 15—Declaro-vos em solução ao vosso officio n. 24, de 12 de março ultimo, que, por despacho de 26 de julho proximo findo, approvou o Sr. Ministro a nomeação de Inocencio Dias Baptista e José Maximiano da Faria Junior para fiscaes dos impostos de fumos e bebidas, aquelle na cidade de Ponta Grossa e este na de Rio Negro, devendo ser marcada a cada um delles a gratificação de 200\$ mensaes, além das vantagens que lhes cabem, na for-

ma dos regulamentos em vigor, e como ficou explicado pela circular n. 38, de 5 do corrente mez.

A' do Rio Grande do Sul :

N. 23—Em solução ao officio da Alfandega do Rio Grande, n. 158, de 19 de março do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 26 de julho ultimo, resolveu o Sr. Ministro approvar a nomeação, feita pela mesma alfandega, de Alfredo Wolfango Caldera, Regulo de Paula Costa e Manoel Thomaz Moreira para fiscaes geracs dos impostos do fumo e bebidas nacionaes no municipio de Pelotas, cumprindo-vos remetter ao Thesouro uma demonstração da renda desses impostos no alludido municipio. Outrosim, chamo a vossa attenção para a circular n. 38, de 5 do corrente mez.

N. 24—Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao officio n. 33, de 19 de fevereiro do corrente anno, da Alfandega dessa cidade, que, por despacho de 26 de julho ultimo, resolveu o Sr. Ministro approvar a nomeação de Francisco Gonçalves Meirelles para fiscal do imposto de consumo de fumo e bebidas da circumscripção formada pelos municipios de Santa Maria, Cruz Alta, Passo Fundo, S. Vicente e S. Francisco de Assis, cumprindo, porém, observar-vos que a gratificação mensal de 125\$, arbitrada pela mesma alfandega, só pode ser percebida pela fiscalização do imposto de fumo, pois, quanto ao de bebidas, o fiscal apenas perceberá as vantagens das multas que impuzer e forem effectivamente arrecadadas, vantagens que são communs a ambos os impostos. Recomendo-vos que enveis ao Thesouro uma demonstração da renda dos mesmos impostos na alludida circumscripção.

N. 25—Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao officio da alfandega dessa cidade n. 38, de 3 de março do corrente anno, que, por despacho de 26 de julho ultimo, resolveu o Sr. Ministro approvar a nomeação de José Dias Ramos para fiscal dos impostos do consumo de fumo e bebidas na circumscripção formada pelos municipios de S. Lourenço, S. João Baptista de Camaquã, Cangussu e Piratiny, cumprindo observar-vos que a gratificação de 125\$ mensaes só é devida pela fiscalização do primeiro destes impostos, pois, quanto ao segundo, esse funcionario só perceberá as vantagens das multas que impuzer, vantagens que são communs a ambos os impostos, como ficou explicado pela circular n. 38, de 5 do corrente mez. Recomendo-vos, outrosim, que remettaes ao Thesouro uma demonstração da renda desses impostos na alludida circumscripção.

N. 26—Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao officio n. 77, de 11 de fevereiro do corrente, da Alfandega do Rio Grande, que, por despacho de 23 de julho ultimo, approvou o Sr. Ministro a nomeação de Carlos da Costa Ribeiro Filho para fiscal do imposto de consumo de phosphoros naquelle cidade, mediante a gratificação mensal de 250\$, de accordo com a proposta do citado officio.

— A' Alfandega do Ceará :

N. 15—Remette portaria, prorogando por 30 dias a licença em cujo gozo se acha o guarda-mór dessa alfandega, Joaquim Fontenelle Bezerra.

N. 16—Em solução ao vosso officio n. 80, de 20 de junho ultimo, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, approvou a nomeação, feita pela Mesa de Rendas de Camocim, de José Gaspar de Oliveira e José de Hollanda Cavalcanti, para fiscaes especiais do imposto do sal, nos logares Remédios e Almas, cumprindo-vos, porém, ter em vista que, no caso da renda do imposto não comportar a despezza com os referidos fiscaes, correrá esta por conta do administrador daquelle repartição.

N. 17—Em solução ao vosso officio n. 34, de 22 de março ultimo, declaro-vos que, por despacho de 26 do mez proximo findo, o Sr. Ministro approvou a nomeação, que fizestes, de Manoel Liberato Carneiro Monteiro para fiscal do imposto de consumo do fumo na cidade de Maranguape, com a gratificação

mensal de 150\$, convindo, no entanto, que informeis porque não comprehendestes nessa fiscalização o imposto sobre bebidas, na forma do art. 36 do decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897.

Outrosim, chamo a vossa attenção para a circular n. 38, de 5 do corrente.

N. 18—Em solução ao vosso officio n. 256, de 7 de junho ultimo, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 12 mez proximo findo, approvou a nomeação, que fizestes, de Manoel Julio Pessoa, para fiscal dos impostos de fumo e bebidas no municipio de Quixadá, mediante a gratificação mensal de 200\$900.

Outrosim, chamo a vossa attenção para a circular n. 38, de 5 do corrente.

— A' de Sergipe :

N. 4—Em solução ao vosso officio n. 9, de junho ultimo, declaro-vos que, por despacho de 23 de julho proximo findo, resolveu o Sr. Ministro não approvar a nomeação, que fizestes, de Ivo José de Sant'Anna para fiscal do imposto de phosphoros nessa capital, visto que, não havendo fabrica de phosphoros nesse Estado, não ha fiscalização a fazer, desde que os phosphoros estrangeiros paguem na Alfandega o respectivo imposto e os nacionaes não podem sair das fabricas sem o competente sello. Remetto-vos um exemplar do regulamento do referido imposto.

Ao collector de Cantagallo :

N. 6—Em resposta ao vosso officio de 23 de fevereiro ultimo, no qual consultaes si os magistrados estaduais se acham incluídos na disposição generica do n. 5 do art. 1º do regulamento que acompanha o decreto n. 2.775, de 29 de dezembro do anno proximo findo, para sobre as custas que lhes pagam as partes inclir o imposto cuja cobrança é regular por aquelle decreto, declaro-vos, de ordem do Sr. Ministro, que taes magistrados não estão incluídos na dita disposição generica, mas sim no dispositivo do art. 2º n. 1 do citado regulamento, que os isenta do pagamento do imposto sobre vencimentos.

—Ao collector de Pirahy :

N. 7—Declaro-vos, em solução aos vossos officios de 1 de fevereiro e 10 de março do corrente, que, por despacho de 25 de julho ultimo, approvou o Sr. Ministro a designação de Antonio Fernandes de Bastos Calino para fiscal dos impostos de fumo e bebidas, não sómente nesse municipio, como propuzestes em vosso citado officio, mas tambem no do Rio Claro, que firma com aquelle una das circumscripções em que foi dividido o Estado, cabendo ao referido fiscal a gratificação mensal de 150\$ pelo imposto de fumo e as vantagens das multas que impuzer na fiscalização de ambos os impostos, conforme ficou explicado pela circular n. 38, de 5 do corrente.

Dia 10

Expediente do Sr. director :

A' Imprensa Nacional :

N. 8—Communica que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de julho ultimo, concedeu autorização para serem incineradas as estampilhas e cietas do antigo e do actual imposto do fumo, existentes nesse estabelecimento e que foram reconhecidas imprestaveis por motivo legal.

—Ao Dr. fiscal das loterias :

N. 9—Declara que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de julho proximo passado, approvou o plano n. 59 apresentado pela Companhia Loterias Nacionaes, que incluso devolve.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1898

Pelo Sr. Ministro :

Card Gaz Company, Limited, pedindo isenção de direitos para o material importado da Europa.—Mantenho o despacho de 17 de fevereiro ultimo.

Dia 14

Coronel Nicoláo Antonio dos Passos, reclamando contra o acto do collector da Para-

hyba do Sul que o obrigou a pagar juros de mora pela falta de pagamento em tempo oportuno do imposto de transmissão do proprio. — De accordo com o parecer, o supplicante deve dirigir-se á autoridade competente no Estado do Rio de Janeiro.

Carlos G. da Costa Wigg.—Cumprindo o despacho de 19 de julho ultimo relativamente ao arrendamento da Ilha Nhanqueta o prazo maximo para o arrendamento pretendido pelo supplicante é de nove annos de conformidade com o art. 3º da lei n. 66, de 12 de outubro de 1883, e só poderá ter logar em hasta publica, como determina o art. 8º da lei n. 3.358, de 20 de outubro de 1837, precedendo as formalidades do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro do 1868, cujo art. 2º, exige a apresentação de uma planta demonstrativa de extensão e confrontação dos terrenos pretendidos. E como pretende o supplicante fazer construcções no mar, é necessario que na planta que apresentar sejam indicados os aterros e obras que teuciona fazer, de modo que a Intendencia Municipal e a Capitania do Porto, que terão de ser ouvidos nos termos do art. 13, da lei n. 417, de 19 de maio de 1846, disponham de elementos para julgar a pretensão na parte que lhes diz respeito.

D. Maria Magdalena da Silva Pinto, pedindo expedição de titulos de montepio e mei-soldo para sua tutelada Esther, filha do alferes Elias Monteiro Carneiro da Cunha.—Satisfaça as exigencias dos pareceres, provando o dia do fallecimento do official em combate ou molestia adquirida nos acampamentos ; exhibindo certidão de contribuição ; sellando o termo de tutela, a certidão de baptismo da habilitanda e a ordem do dia.

Antonio Ferreira da Silva, 2º escriptuario da Delegacia Fiscal de Pernambuco, pedindo permissão para assignar-se Antonio Elisio Ferreira da Silva.—Deferido.

Dia 15

—Felo Sr. director :

Joaquim Antonio Teixeira Machado, pedindo certidão do conteúdo de averbação que teve logar no segundo semestre de 1876 ou no primeiro de 1877, relativamente ao predio de n. 214 da antiga rua do Sabão.—Certifique-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director :

Custodio Manoel Fernandes.—Transfira-se. Sebastião Alves Ferreira Leite.—Idem. João Antonio de Oliveira.—Mostre-se quite da multa imposta.

Jacob Theodoro Alexandre Speltz.—Satisfaça-se a exigencia da Sub-Directoria.

Justino de Miranda.—Paga a differença, de se conhecimento ao fiscal.

José Ferreira Moreira.—Pagos os impostos em debito e revalidado o documento junto, transfira-se.

José da Costa.—Sellado o documento junto annulla-se a multa imposta e respectivo lançamento.

Vicente Nicodemo.—Revalida o documento. José Martins de Andrade Filho & Comp.—Exonere-se do lançamento do futuro exercicio.

J. Barbosa & Comp.—Averbe-se a mudança.

Ribas Macedo & Comp.—Exonere-se do pagamento do 2º semestre do corrente exercicio.

José E. Dell'Is.—Averbe-se a mudança.

Felix de Almeida & Comp.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Cosmo Ramos & Comp.—Idem.

Araujo & Irmão.—Em vista do parecer da Sub-Directoria, não ha que deferir.

Antonio Octavio Alves de Oliveira.—Transfira-se.

Monteiro Fontes & Comp.—Sellado o documento, transfira-se.

Christiano de Alneia Pinto.—Mostre-se quite da multa imposta.

Souza Guimarães & Comp. — Transfira-se.  
Alves Pires Guimarães. — Averbese a mudança.

Adrião Pinto de Araujo. — Idem.  
Antonio Joaquim do Araujo Junior. — Transfira-se.

Alfredo Augusto de Oliveira Pereira. — Anulle-se a divida de que trata a contra-fé junta.

Borges & Irmão. — Transfira-se.  
Castro & Machado. — Idem.  
Dr. Clemente da Cunha Ferreira. — Exonerese.

Constante Soares. — Transfira-se.  
Francisco José Cardoso. — Idem.  
Francisco da Silva Cardoso. — Averbese a mudança.

Henrique Alves Coelho de Mesquita. — Idem.

Michado & Almeida. — Idem.  
Nicolão Junior & Abreu. — Idem.  
Ribeiro Costa. — Idem.

Carlos Veiga. — Eliminese.  
Antonio de Souza Garcia. — Averbese a mudança.

Adolpho Garcia & Comp. — Pago o imposto do 2º semestre, averbe-se a mudança.

Antonio Alves Ferreira. — Idem.  
Borlido Muniz & Comp. — Exonerese do futuro exercicio de 1899.

José Machado da Silveira. — Averbese a mudança.

M. A. Corrêa de Sá. — Pago o imposto do 2º semestre, averbe-se a mudança.

Manoel Domingos Couto Junior. — Transfira-se.

Manoel José Ramos. — Averbese a mudança.

José Gonçalves. — Revalidado o documento, transfira-se.

João de Freitas Guimarães. — Averbese a mudança.

Luiz Santarelli. — Idem.  
Bernardino de Souza Ferreira. — Faça-se a alteração requerida.

Manoel Guedes. — Averbese a mudança.  
Maria Leopoldina Pragana. — Averbese a mudança alterando-se a industria, de accordo com o parecer da Sub-Directoria.

Motta Sá & Comp. — Averbese a mudança.  
Manoel de Medeiros Maia. — Prove melhor o allegado.

L. Lascote. — Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

Henriqueta Amalia de Carvalho. — Sellado o corth cimento junto e paga a 2ª prestação do corrente exercicio, averbe-se a mudança.

João Gonçalves Teixeira. — Revalidado o documento, volte.

Julia Ali. — Averbese a mudança.  
João Pimenta Ribeiro. — Transfira-se.

José Joaquim do Couto. — Idem.  
Alberto Marquos Pereira. — Altere-se a industria, cobrando-se a differença.

Antonio Joaquim Teixeira Pinto. — Restituam-se 51\$400.

Cotta & Filho. — Eliminese do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Joaquim Pinto Ribeiro Porto. — Transfira-se, completando o sello do documento.

Custodio José dos Santos. — Transfira-se.  
José de Portugal Manecas. — Sellada a parte final da escriptura, transfira-se.

Casimiro Ferreira da Silva Machado. — Transfira-se, intimando-se o tabellião Castro a pagar a multa de 40\$ por infracção do art. 43, que lhe imponho.

Corrêa & Malheiros. — Pago o imposto do 2º semestre, transfira-se.  
Barcellos & Simões. — Attenda-se de accordo com o parecer da Sub-Directoria.

## Ministerio da Marinha

Expediente de 14 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda

Solicitando os seguintes pagamentos :

Das facturas annexas à relação n. 35, na importancia de 123.173\$95, proveniente de varios artigos fornecidos à repartição deste Ministerio, nos mezes de janeiro a agosto do corrente anno;

Das guias de costuras annexas às relações, ns. 528 e 542, na importancia de 3.427\$500, proveniente do feitto de peças de fardamento para os corpos de infantaria de marinha e de marinheiros nacionaes;

Da divida de exercicio findo, na importancia de 156\$300, conforme o processo n. 3.188, de que é creitor o machinista José Francisco de Oliveira;

Das folhas ns. 543 e 544, na importancia de 3.218\$, proveniente da ajuda de custo que compete ao capitão de fragata João Baptista das Neves, nomeado para embarcar no encouraçado *Marechal Deodoro*, na Europa, e de uma passagem fornecida ao dito official.

Rogando providenciar:  
 Afim de que seja entregue aos commissarios Januario Manoel de Santa Thereza e Manoel Francisco Guimarães, a quantia de 699\$373, proveniente de despezas feitas durante o mez de agosto ultimo, conforme as folhas ns. 525 e 540;

Para que aos commissarios dos navios e estabelecimentos de marinha, constantes da relação n. 545, sejam pagas as requisições de dinheiro, pelos mesmos assignadas, na importancia de 8.023\$048, destinada ao municipio de fructas e verduras às respectivas guarnições.

— Ao Commissario Geral da Armada, transmittindo a requisição n. 11 de objectos necessarios ao commando geral das torpedeiras e autorizando a providenciar sobre o respectivo fornecimento.

— Ao inspector do Arsenal de Pernambuco, transmittindo o pedido de seis pares de turcos e 12 talhas necessarias à Capitania de Alagoas e autorizando a providenciar sobre a confecção de taes artigos no dito arsenal e bem assim sobre a remessa dos mesmos à mencionada capitania. — Communicou-se à Capitania de Alagoas.

— A' Contadoria, transmittindo, já approvada, a minuta do contracto a celebrar-se com Sauther, Harli & Comp. para o fornecimento de aparelhos destinados ao gabinete de electricidade da Escola de Machinistas Navaes desta Capital, afim de que se torne effectivo o alludido contracto.

### Requerimentos despachados

Adelaide Clarisse da Motta Pragana. — Habilitese na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Maria Francisca da Conceição. — Podendo baixa para seu filho Florentino Antonio dos Santos, praça do Corpo de Infantaria de Marinha. — Sendo maior o filho da petionaria, a elle compete apresentar requerimento, pelos canaes competentes.

Ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes José Alexandre do Almeida. — Apresente a caderneta subsidiaria.

Augusto Raphael Possolo, não tendo sido computada por este ministerio, para aposentadoria, o tempo a que se refere o petionario, não ha necessidade de remetter os documentos ao Tribunal de Contas, como pede.

Alberto Xavier de Almeida. — Requeira pelos canaes competentes.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente, foi exonerado João Benjamin Alves da Silva, do lugar de mestre de musica da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, sendo nomeado Leopadio Alexandrino Bello para o referido lugar.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 14 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 15.129\$500, ferias e folhas do pessoal empregado na conservação geral das represas, reservatorios, aqueductos e encanamen-

tos e conductores do abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas, em agosto ultimo (aviso n. 1.619, papel n. 3.633-98);

De 4.438\$250, ferias dos vencimentos que em agosto ultimo teve o pessoal empregado nos serviços de esgoto e aguas fluviales e conservação do canal do Mangue a cargo da mesma Inspeção (aviso n. 1.620, papel n. 3.650-98);

De 9.439\$500, ferias que em agosto ultimo teve o pessoal empregado nos serviços concernentes à conclusão da rede de distribuição e pennas d'agua obrigatoria à cargo da mesma Inspeção (aviso n. 1.621, papel n. 3.651-98);

De 7.642\$50, ferias dos vencimentos que em agosto ultimo teve o pessoal empregado no Deposito Central e Officinas da mesma Inspeção (aviso n. 1.622, papel n. 3.649-98);

De 368\$100, folhas relativas ao mez de agosto ultimo, dos transportes a que foram obrigados os guardas geraes, conductores, estafetas e o auxiliar de compras, empregados na conservação, reparos e melhoramentos do abastecimento d'agua a cargo da mesma Inspeção (aviso n. 1.623, papel n. 3.653-98);

De 9.921\$800, ferias que durante o mez de agosto ultimo teve o pessoal o, erario empregado nos diversos serviços do abastecimento d'agua a cargo da mesma inspeção (aviso n. 1.624, papel n. 3.595-98);

De 37.745\$, ferias dos vencimentos que em agosto ultimo teve o pessoal empregado na limpeza dos encanamentos, etc., e reparos e melhoramentos da distribuição d'agua e reservatorio do Pedregulho a cargo da mesma inspeção. (Aviso n. 1.625, papel n. 3.647-98);

De 3.571\$588, ferias dos vencimentos que em agosto ultimo teve o pessoal empregado em trabalhos urgentes além das horas do serviço ordinario da mesma Inspeção (aviso n. 1.626, papel n. 3.648-98.)

De 19.717\$970, folhas e ferias dos vencimentos que em agosto ultimo teve o pessoal empregado na Estrada do Ferro do Rio do Ouro a cargo da mesma Inspeção, (aviso n. 1.627, papel n. 3.638-98.)

De 3.576\$500, ferias dos vencimentos que em agosto ultimo teve o pessoal empregado na conservação das florestas a cargo da mesma Inspeção, (aviso n. 1.628, papel n. 3.646-98.)

De 444\$, ferias que durante os mezes de julho e agosto ultimo teve o pessoal empregado no serviço eventual de extinção de incendio nas mattas do Corcovado e Paineira, a cargo da mesma inspeção, (aviso n. 1.629, papel n. 3.645-98);

De 1.529\$, feria de agosto ultimo, do pessoal empregado no assentamento de registros de incendio, a cargo da mesma Inspeção (aviso n. 1.630, papel n. 3.652-93);

De 397\$200, de fornecimentos feitos à Directoria do Jardim Botânico, em julho ultimo (aviso n. 1.632, papel n. 2.839-98).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas a distribuição de credito da verba n. 20, na parte parte relativa ao material para o corrente exercicio (aviso n. 1.631).

### Requerimentos despachados

José Alfredo Coelho de Arruda, pedindo para continuar como contribuinte. — Indeferido.

D. Anna Rufina Monteiro dos Santos, requerendo os favores do montepio por fallecimento do seu filho solteiro Ernesto Domicio dos Santos. — Prove que não tem outro amparo e vivia sob o de seu filho.

Antonio de Souza Guedes, official aposentado dos correios do Rio Grande do Sul. — Compareça na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 14 do corrente:

Foi exonerado o 3º official da Administração dos Correios do Distrito Federal José Mario de Ascenção, como incurso na regra 7ª do art. 444 do regulamento vigente;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista

de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Ferreira de Almeida, para tratar de sua saúde.

*Expediente de 11 de setembro de 1894*

Communicou-se ao 1º adjunto do procurador seccional da Republica que, por aviso n. 252, de 25 do proximo passado, cuja cópia se lhe envia, foram prestadas as informações que solicitou.

—Ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres accusando-se o recobimento das tabe-las de despezas alli realizadas por conta deste ministerio, e pediu-se informações sobre o assumpto dos telegrammas a que se referiu nas alludidas tabe-las, a fim de ser devidamente classificada a despeza e autorizado o seu pagamento.

—Ao governador do Estado da Parahyba do Norte remetteu-se por cópia o officio em que o director geral dos Correios informa acerca de uma representação do presidente do Tribunal Superior de Justiça relativamente á recusa por parte da Administração dos Correios daquello Estado do recebimento de papeis tendentes ao serviço daquello tribunal.

—Ao Ministerio da Guerra enviou-se o orçamento na importancia de 231\$640 organizado pela Repartição Geral dos Telegraphos para a despeza a effectuar-se com a collocação de um para-raios no paiz da plovora da fortaleza de Santa Cruz em Santa Catharina.

—Ao director geral dos Correios respondeu ao seu officio n. 519/3, de 6 do corrente, approvando o contracto que celebrou com a firma Soares Muniz & Comp. para o fornecimento de caixas de ferro para collectar e bolsas para as mesmas.

—Ao presidente do Tribunal de Contas remetteu-se para o competente registro a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a firma Soares Muniz & Comp.

*Requerimento despachado*

Dia 15 de setembro de 1898

Rodolpho Sergio Ferreira, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos no Districto de S. Paulo, pedindo levantamento da sua suspensão a fim de reanunciar o exercicio do seu cargo e pagamento dos vencimentos desde o dia de sua suspensão, visto ter sido despronunciado pelo juiz seccional do referido Estado.—Indefido.

*Directoria Geral de Obras e Viação*

*Expediente de 15 de setembro de 1898*

Por aviso desta data, sob n. 47, ao procurador seccional da Republica no Districto Federal, recommendou-se que seja iniciado novo processo de desapropriação da parte da propriedade de Manoel Velloso Paga, á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 53, visto tornar-se isto necessario ao fim a que é destinada a referida propriedade na Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao Ministerio da Marinha, devolvendo os papeis relativos a um chronometro Scharf, n. 43, que foi entregue ao Observatorio do Rio de Janeiro, e dando os motivos por que não podem ser prestadas as informações pedidas.

—Declarou-se á Inspeção Geral das Obras Publicas que, não dispondo o orçamento vigente de verba para gratificações trimesaes ao pessoal a que se refere seu officio n. 113, de 16 de junho ultimo, o respectivo pagamento só poderá ser feito a titulo de gratificação extraordinaria, correndo a despeza por conta da verba—Eventuales—do orçamento dessa repartição.

—Ao inspector da Alfandega do Ceará, inquerindo dos motivos da discordancia entre os vencimentos que pela vigente lei orçamentaria cabem aos engenheiros fiscaes da Estrada de Ferro de Sobral e das obras do porto da Fortaleza e os que constam da demonstração das despezas effectuadas pela mesma alfandega em março ultimo.

*DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS*

Por actos de 10 do corrente :

Foi supprimida a agencia do Correio de Emas, no Estado de S. Paulo.

Foi creada uma agencia do Correio na estação do Pedregulho, da Estrada de Ferro Mogyana, no Estado de S. Paulo.

Foi creada uma agencia do Correio na estação de Toledo, da Estrada de Ferro União Sorocabana Ituana, municipio de S. Manoel no Estado de S. Paulo.

*Expediente de 10 e 12 de setembro de 1898*

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Sobre pagamento da gratificação a que se refere o art. 349 do Regulamento Postal em vigor ao carteiro de 2ª classe da administração dos Correios de S. Paulo Oscar Americo Gomes;

Pedindo providencias sobre o facto de haver sido espancado o agente do Correio em Goyanninha, no Estado do Ceará;

Pr. pondo seja fixada em 15\$ mensaes a gratificação do agente do Correio de Guarulhos, no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 15

Declarou-se ao administrador que o pagamento do imposto do vencimento dos agentes de 3ª e 4ª classes deve ser contado de 1 de janeiro deste anno, data em que começou a vigorar o regulamento n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897.

*Requerimentos despachados*

Erico Vieira de Almeida, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença em prorrogação.—Concedo um mez.

Rodolpho Corrêa Furtado, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença em prorrogação.—Concedo um mez.

Alberto Juvenal de Oliveira, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo tres mezes de licença.—Concedo um mez.

Paulino Pio Pereira, amanuense dos Correios de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença em prorrogação.—A vista das ultimas informações aqui juntas, datadas de setembro corrente, concedo 30 dias de licença em prorrogação.

Manoel Duarte de Albuquerque, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença em prorrogação.—Concedo.

Alexandre Ferreira da Costa, 1º official dos Correios de S. Paulo, pedindo certidão do seu tempo de serviço.—Passe-se certidão do que constar.

Alfredo Silva, carimbador da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo reconsideração do despacho pelo qual lhe foi negado pagamento da diaria durante o tempo em que serviu no Jury.—O despacho desta directoria de 15 de setembro de 1897, não significa censura ao procelimento do requerente; apenas foi feita a applicação da doutrina estabelecida pelo Ministerio da Fazenda. O intuito desta directoria tem sido sempre, e ainda o é no presente caso, fazer justiça a quem a reclama; podendo entretanto entender o Governo actualmente que a referida decisão do Ministerio da Fazenda deva soffrer modificação, sujeite-se a questão ao Sr. Ministro da Industria, a quem se solicitará resolução que aproveite ao presente e casos identicos.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

*Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 2.501, de 8 de setembro, pagamento de 800\$ ao bacharel Enéas Galvão, nomeado juiz do Tribunal Civil e Criminal, do primeiro estabelecimento, a que tem direito;

N. 2.499, de 6 de setembro, idem de 1:136\$666 das folhas, relativas ao mez de agosto ultimo, dos tripolantes da launcha da mesma visita;

N. 2.493, de 6 de setembro, idem de 100\$, da folha das pensões concedidas a empregados e operarios invalidos da Casa de Correção, no mez de agosto findo;

N. 2.492, da mesma data, idem de 150\$ ao pharmaceutico da Casa de Correção Augusto Ferreira Chaves Accioli dos seus vencimentos relativos ao mez de agosto findo;

N. 2.491, da mesma data, idem de 4:950\$725, da fêria dos empregados e operarios e dos presos da Casa de Correção, no mez de agosto findo;

N. 2.505, da mesma data, idem de 1:007\$825 á *Société Anonyme de Garde de Rio de Janeiro*, do consumo do 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.506, idem, idem de 1:512\$100 ao mordomo do Palacio do Governo, Philadelpho Castro, de despezas por elle feitas em julho e agosto ultimos;

N. 2.431, de 1 de setembro, idem de 1:160\$260 ao agente do Instituto dos Surdos Mudos, Deio Augusto Rodrigues da Silva, das despezas de prompto pagamento por elle feitas em maio do corrente anno;

N. 2.500, de 8 de setembro, idem de 1:000\$ ao bacharel João da Costa Lima Drummond, nomeado juiz da Corte de Appellação, do primeiro estabelecimento, a que tem direito;

N. 2.503, de 6 de setembro, idem de 374\$580 ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Francisco de Vargas Dias, de despezas de prompto pagamento por elle feitas no mez de agosto ultimo;

N. 2.504, da mesma data, idem de 66\$900 ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica Antonio Teixeira de Sampaio, de despezas por elle feitas no mez de agosto ultimo;

N. 2.514, de 9 de setembro, idem de 20\$500 á *Imprensa Nacional*, de publicação de editaes no *Diario Official*, por conta do Archivo Publico Nacional;

N. 2.513, de 9 de setembro, idem de 1:972\$600 a Fortunato Cardoso Ribeiro, de fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos Mudos, em junho ultimo;

N. 2.517, de 9 de setembro, idem de 849\$ a Manoel Leite Raposo, de fornecimento no corrente mez para as estações e postos policiaes;

N. 2.496, de 6 de setembro, idem de 4:283\$580 á Casa de Correção, de fornecimentos de pão á Casa de Detenção, durante o mez de julho ultimo;

N. 2.498, da mesma data, idem de 2:716\$950 á Casa de Correção, de fornecimento de medicamentos á Casa de Detenção, durante o mez de abril a julho ultimos;

N. 2.497, da mesma data, idem de 1:259\$ a Alberto José Guignard, pelo aluguel, no mez de agosto findo, dos predios occupados pela Secretaria de Policia desta Capital;

N. 2.495, idem, idem de 50\$ ao juiz da 14ª pretoria, bacharel João Buarque de Lima, do abono para aluguel da sala onde dá suas audiencias, relativo ao mez de agosto findo;

N. 2.494, idem, idem de 100\$ ao juiz da 7ª Pretoria, José Calheiros de Mello, do aluguel, do mez de agosto ultimo, da sala onde se realizam suas audiencias.

—Ministerio das Relações Exteriores—

Avisos:  
N. 192, de 6 de setembro, pagamento de 6:383\$500 á *Imprensa Nacional*, de trabalhos feitos durante o 2º semestre do corrente anno para a Secretaria de Estado;

N. 209, da mesma data, idem de 930\$370 ao porteiro da Secretaria de Estado, Paulino José Soares Pereira, das despezas realizadas na mesma repartição, durante o mez de agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:  
N. 15, de 1 de setembro, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pagamento de 1:684\$, dos vencimentos dos empregados desta fazenda, no mez de agosto findo;

N. 568 A, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 24 de agosto, idem de 4:295\$280 a Julio

Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos a esta repartição no mez de julho proximo passado.

Requerimento do 1º tenente Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, pagamento de 103\$922, de restituição do imposto de 2% de desconto de seus vencimentos no exercicio de 1894.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.653, de 27 de agosto, pagamento do 630\$, credito à Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, para occorrer ao pagamento da differença de soldo que compete ao capitão-tenente reformado Leopoldo Bandeira de Gouveia, ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha daquelle Estado;

N. 1.728, de 6 de setembro, idem de 511\$600, de guias de costura, proveniente do feito de peças do fardamento para praças da armada;

N. 1.738, de 10 de setembro, idem de 730\$ a diversos funcionarios deste ministerio para aluguel de casa do mez de agosto ultimo;

N. 1.739, de 10 de setembro, idem de 300\$ a Francisco de Oliveira Macedo, para occorrer ás despesas com o funeral de seu fallecido pai o 1º tenente reformado Francisco de Oliveira Macedo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 362, de 5 de setembro, idem de 2:379\$ à Imprensa Nacional, de trabalhos feitos para diversas repartições deste ministerio;

N. 356, de 2 de setembro, idem de 25\$454 ao almoxarife do Hospital Militar Provisorio do Andarahy João Antonio de Santiago, de despesas miudas feitas em julho ultimo naquello hospital;

N. 355, de 2 de setembro, idem de 27:814\$611 à *Societè Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido em diversos estabelecimentos deste ministerio, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 358, de 3 de setembro, idem de 42:560\$525 à Companhia Lloyd Brasileiro, de despesas feitas por conta deste ministerio com o transporte de officiaes e praças do exercito e frete de bagagens, no corrente exercicio;

N. 366, de 6 de setembro, idem de 27:816\$ a diversos, de fornecimentos feitos no corrente exercicio à Intendencia da Guerra;

N. 357, da mesma data, idem de 72:613\$688 a diversos, de fornecimentos feitos à Intendencia da Guerra, no corrente exercicio.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 15 DE SETEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Ecaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond.

Não houve julgamento.

#### Appellações commerciaes

Ns. 1.580, 840 e 1.590— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.565—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.573, 1.577, 1.635 e 1.652 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.038 e 1.554—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

#### Appellações civeis

N. 1.596—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.560—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.426, 1.526 e 1.591 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

#### COM DIA

#### Appellações civeis

Ns. 1.484, 1.560 e 1.572.

#### Appellações commerciaes

Ns. 1.486, 1.545 e 1.606.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de dia 1 a 14 de setembro de 1898.....	2.801:551\$088
Idem do dia 15.....	319:389\$934
<b>Em igual periodo de 1897.....</b>	<b>3.121:441\$022</b>
<b>Em igual periodo de 1897.....</b>	<b>3.498:299\$6.0</b>

### RECEBEDORIA

Rendimento de dia 1 a 14 de setembro de 1898.....	726:578\$794
Idem do dia 15.....	51:873\$190
<b>Em igual periodo de 1897.....</b>	<b>781:456\$984</b>
<b>Em igual periodo de 1897.....</b>	<b>406:548\$166</b>

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de dia 14 de setembro de 1898.....	22:070\$047
Dia 1 a 14.....	380:885\$723

### RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 15 de setembro de 1898.....	55:093\$213
Idem do dia 1 a 15.....	545:174\$723
<b>Em igual periodo de 1897.....</b>	<b>781:607\$159</b>

## NOTICIARIO

**Caixa Economica e Monte de Socorro** — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida foram objecto de discussão alguns assumptos relativos aos estabelecimentos.

O conselho fiscal concedeu uma licença de tres mezes, na forma da lei, ao collaborador Manoel Teixeira de Paiva Araujo para tratar de sua saúde.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Perodo*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Amazonas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte até Manaus, recebendo impressos até as 7 ho-

ras da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Marsburg*, para Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Matto Grosso*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Tucuman*, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Holbein*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cyrene*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Nota — Afim de prestar esclarecimentos convida-se a comparecer na 1ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª secção o remetente de uma carta dirigida a D. Eliza Cock de Miranda, Tres Ilhas, Estrada de Ferro Rio das Flores, e o de uma commenda para Americo Duarte Monteiro Garcia, Monte-Verde, Estrada de Ferro Leopoldina.

### Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 15 de setembro de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	758.0	18.6	85	ENE 1.0.	Limpo.
10 m.	769.1	21.4	78	NW 1.6.	Encoberto.
1 t.	756.8	20.2	86	SE 10.0.	Idem.
4 t.	755.9	20.4	86	SE 10.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: annegrecido 47,0; prateado, 32,5.

Temperatura maxima, 22,5.

Temperatura minima, 18,2.

Evaporação em 24 horas, 1,6.

### Directoria do Meteorologia do Ministerio da Marinha.—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, 15 de setembro de 1898:

Horas	Barometro 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o/o	m/m	o/o				
1/2 n	759.07	18.6	14.05	88.0	Calma			
3 n	758.36	18.3	13.78	88.0	ENE			
6 a	758.28	19.0	13.84	89.0	ENE	Claro	K	8
9 a	759.07	20.6	14.57	80.7	N	>	K*KN	8
1/2 d	757.73	22.3	15.13	75.5	SE	>	K	2
3 p	756.41	21.4	15.56	81.0	S	Sombrio	K*KN	8
6 p	756.70	20.5	15.43	80.0	SSW	Encoberto	N*KN	10
9 p	767.50	20.8	16.05	88.0	WNW	Nevoeiro	..	10

Temperatura maxima exposta..... 22°5

> > à sombra..... 22°5

> minima..... 17°0

Evaporação em 24 horas à sombra..... 1m/m9

Chuva em 24 horas.....

Duração do brilho solar..... 5h.56

**Obituario**—Sepultaram-se no dia 13 35 pessoas, fallecidas de:

Acesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Outros causas.....	33

Nacionais.....	27
Estrangeiros.....	8

Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	16

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	11

Indigentes.....	7
-----------------	---

**E no dia 14:**

Acesso pernicioso.....	2
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	32

Nacionais.....	23
Estrangeiros.....	14

Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	19

Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	10

Indigentes.....	8
-----------------	---

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	770	893	1.663
Entraram.....	16	11	30
Sahiram.....	3	7	10
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	780	899	1.679

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 111 consultantes para os quaes se aviaram 135 receitas.

Fizeram-se 7 extracções de dentes.

— E no dia 12:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	780	899	1.679
Entraram.....	10	27	37
Sahiram.....	9	17	26
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	778	905	1.683

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 213 consultantes, para os quaes se aviaram 235 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes.

— E no dia 13:

	Est.	Total.
Existiam.....	778	905
Entraram.....	25	21
Sahiram.....	14	20
Falleceram.....	4	5
Existem.....	785	904

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 255 consultantes, para os quaes se aviaram 322 receitas.

Fizeram-se 12 extracções de dentes.

— E no dia 14:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	785	904	1.689
Entraram.....	32	27	59
Sahiram.....	50	36	86
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	763	892	1.655

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 311 consultantes para os quaes se aviaram 627 receitas.

Fizeram-se 9 extracções de dentes.

**EDITAES E AVISOS**

**Tribunal Civil e Criminal**

Acham-se com dia para julgamento na sessão da Camara Criminal de sabbado, 17 do corrente, ou nas seguintes o processo crime n. 456, entre partes, Dr. Alfredo Augusto Gomes, autor, Hemeterio José dos Santos, réo e as appellações ns. 453 e 455, entre partes, Carlos Pereira da Rocha, appellante, a justiça, appellada; Miguel Alonso Benegas, appellante e a justiça, appellada.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 15 de setembro de 1898.—O secretario, *Manoel Ramos Moncarvo*.

**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 1.454, appellante, D. Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva, appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.500, appellante, José Saraiva de Andrade, appellados Gonçalves Costa Rocha & Meneres; n. 1.592, appellante, Joseph Alkaim, appellado, Pedro Leandro Lambert; commercial n. 1.486, appellante, Sebastião Ferreira Lopes, appellado, o coronel Alipio Bittencourt Calazans; n. 1.545, appellante, os syndicos da fallencia de Ribeiro Soares & Comp.; appellado, José Gomes de Faria; n. 1.606, appellantes, Cugk Cowan Deans, socio da firma Cobler Dick & Comp.; appellado, Segismundo Cobler, socio da mesma firma, terão logar no dia 19 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de setembro de 1898.—O secretario, *Ecuristo da Veiga Guimarães*.

**Observatorio do Rio de Janeiro**

**CONCURSO**

De conformidade com o art. 7º das Instrucções para concursos, approvadas por portaria de 10 de julho do corrente anno, e de ordem do Sr. Dr. director deste Observatorio, faço publico que se acha inscripto o Sr. engenheiro Nuno Alves Duarte Silva, unico candidato para o concurso ao logar de astro-nomo.

O começo das provas terá logar a 3 de outubro.

Secretaria do Observatorio do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1898.—O secretario, *Evitero F. de M. Soares*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta vonda.

Trapiche Dias da Cruz—GM: 1 caixa, vinda de Londres e escalas no vapor inglez *Hogarth*, descarregada em 6 de novembro de 1895.

J. G. Amorim: 1 caixa, vinda do Porto na barca portugueza *Venturosa*, descarregada em 22 do fevereiro de 1896.

MPC: 1 caixa, vinda de Londres e escalas no vapor inglez *Cyrene*, descarregada em 1 do maio de 1897.

MTC: 4 barris do quinto, vindos de Londres e escalas no vapor inglez *Norton*, descarregados em 18 de setembro de 1897.

MP—CG: 10 barricas, vindas de Londres e escalas no vapor inglez *Hulbein*, descarregadas em 19 de novembro de 1897.

JCC: 1 barril, vindo de Nova York no vapor americano *Engle-Wing*, descarregado em 29 de novembro de 1897.

Marcas Fundo Vermelho—CG—JMV—MSC—AGC—AB—AB—CGVR: 85 barris de quinto e 2 de decimos, vindos de Londres e escalas no vapor inglez *Rosse*, descarregados em 9 de dezembro de 1897.

CC: 20 caixas, vindas de Londres e escalas no vapor inglez *Rosse*, descarregadas em 9 de dezembro de 1897 e consignadas o Carvalho & Comp.

C—M—JRS: 50 caixas, vindas de Londres e escalas no vapor inglez *Rosse*, descarregadas em 9 de dezembro de 1897 e consignadas a ordem.

E—C—215—C—LD: 39 volumes, vindos de Londres e escalas no vapor inglez *Biel*, descarregados em 15 de janeiro de 1898 e consignados a ordem.

B—C—213—C—L: 112 volumes, vindos de Londres e escalas no vapor inglez *Biel*, descarregados em 15 de janeiro de 1898 e consignados a ordem.

GS: 40 engradados, vindos de Londres no vapor inglez *J. W. Testa*, descarregados em 26 de janeiro de 1893 e consignados a ordem.

A: 50 barris, vindos de Nova York no vapor inglez *Obers*, descarregados em 21 de fevereiro de 1898.

MTC: 1 barril de vigesimo, vindo de Londres e escalas no vapor inglez *Mishelme*, descarregado em 25 de fevereiro de 1898.

JAO: 1 caixa, vinda de Londres e escalas no vapor inglez *Mishelme*, descarregada em 25 de fevereiro de 1898.

Pateo do Rosario—Sem marca: 3 volumes de ferro; ignora-se a precedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 amarrado de chapas; ignora-se a precedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 2 tubos de ferro; ignora-se a precedencia, vapor e descarga.

TW—HCH: 1 amarrado de chapas; vindo de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 7 de junho de 1897.

ABA—82—NF: 66 rolos de arame, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, descarregados em 17 de fevereiro de 1898.

R—L—65—F: 1 lata de oleo, vinda de Londres no vapor inglez *Testa*, descarregada em 19 de setembro de 1897.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Armazem n. 10—Suzano Martrou: 1 caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Paraguay*, descarregada em dezembro de 1897.

C—M—R—C: 1 dita n. 500, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Volumin*, descarregada em 28 de fevereiro de 1895.

MJE: 1 dita, sem numero, vinda da mesma precedencia, vapor e descarga.

C: 1 dita n. 1, vinda de Bordéus no vapor francez *Le Plata*, descarregada em 14 de outubro de 1895.

PW: 1 dita n. 6, vinda de Nova York no vapor americano *Caledon*, descarregada em 29 de dezembro de 1895.

PTC—ESD: 20 caixas, sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Rosario*, descarregadas em 16 de janeiro de 1896.

W—MCM: 1 dita n. 286, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petragoda*, descarregada em 29 de fevereiro de 1893.

LC: 1 sacco n. 1, vindo de Bordéus no vapor francez *Chil*, descarregado em 8 de abril de 1896.

MVC: 1 caixa n. 1.688, vinda de Londres no vapor inglez *Horros*, descarregada em 24 de abril de 1896.

MSC: 1 dita n. 6.006, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Mandosa*, descarregada em 30 de abril de 1896.

17—G—16: 5 ditas ns. 281 a 285, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tjuco*, descarregadas em 14 de abril de 1896.

AVM—KR: 4 ditas ns. 1, 1 A, 7 e 9, vindas da mesma precedencia, vapor e descarga.

FFL: 20 ditas sem numero, idem, idem, idem.



M—JCC: 2 ditas ns. 8.050 e 8.055, idem, idem, idem.  
 BC: 1 dita n. 12, vinda de Marsella no vapor francez *Beorn*, descarregada na mesma data.  
 FBSBenost: 1 dita n. 1, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em junho de 1896.  
 MSC: 2 ditas n. 1 e 2, vindas do Havre no vapor francez *Compinas* descarregadas em junho de 1895.  
 CJ: 2 ditas n. 5.801 e 5.803, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica* descarregadas em julho de 1896.  
 CPC: 1 dita n. 836, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalen* descarregado em julho de 1896.  
 AVC: 1 dita sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Lourenburg* descarregada em agosto de 1898.  
 MGC: 1 dita n. 1.832, vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata* descarregada em setembro de 1896.  
 A. J. L. C.—H. C. H.: 1 dita n. 18, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Ayres*, descarregada em dezembro de 1896.  
 M. B.: 1 dita n. 51, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.  
 G. R. A.: 1 dita n. 12, vinda de Marsella no vapor francez *Beorn*, descarregada em janeiro de 1897.  
 M. M.: 1 dita, sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordeau*, descarregada em fevereiro de 1897.  
 A. L.—S. m. f.: 1 dita n. 67, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregada em março de 1897.  
 C. D.: 9 ditas ns. 400/2—404/9, vindas de Southampton no vapor inglez *Ebro*, descarregadas em abril de 1897.  
 Armazem n. 14—E—B—Paris—C: 1 caixa n. 4.570, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orcana*, descarregada em 16 de maio de 1896.  
 MCL—RJ: 1 dita n. 633, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Barna*, descarregada em 28 de maio de 1896.  
 CFQ: 1 dita n. 2; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.  
 PPdC: 1 dita, sem numero, vinda de New-York, no vapor austriaco *Coleridge*, descarregada em 5 de agosto de 1895.  
 MB: 1 dita n. 43, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Waser*, descarregada em 3 de abril de 1895.  
 Sem marca: 2 barris, sem numero; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.  
 NZ&C: 24 caixas, sem numero, vindas de Trieste no vapor austriaco *Izent-Stran*, descarregadas em 17 de dezembro de 1895.  
 FF: 10 ditas, sem numero, vindas de Genova no vapor francez *Las Palmas*, descarregadas em 12 de janeiro de 1897.  
 41: 1 dita n. 117, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalen*, descarregada em 15 de fevereiro de 1897.  
 RVS: 9 caixas, sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Santa*, descarregadas em 24 de fevereiro de 1895.  
 VD: 9 ditas, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.  
 T: 60 ditas sem numero, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Chantrey*, descarregadas em 5 de julho de 1894.  
 F: 1 dita n. 1.015, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Leibnitz*, descarregada em 7 de outubro de 1895.  
 2.459: 10 ditas ns. 101/110, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Oibers*, descarregadas em 9 de outubro de 1895.  
 C. B.: 1 dita n. 3, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Floresina*, descarregada em 23 de janeiro de 1896.  
 F.: 1 dita n. 2, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.  
 R.: 1 dita n. 4, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.  
 V. F.: 1 dita n. 8.730, vinda da mesma procedencia, no vapor inglez *Matteo Brusco*, descarregada em 22 de setembro de 1895.  
 R. M. S.: 1 gigo n. 699, vinda da mesma procedencia no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 25 de fevereiro de 1897.

R. P. & C.: 1 caixa, sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.  
 E.: 5 barris, sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Sidney-Thames*, descarregados em 16 de abril de 1895.  
 J. J. O. F.: 1 dito, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.  
 T. P. & C.: 1 caixa, sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.  
 D. M. M. Q.: 1 dita, sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.  
 Sem marca: 1 dita, sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.  
 K. V. C.: 1 dita, sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.  
 A. B.: 2 ditas, sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.  
 Sem marca: 1 barril, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Crested*, descarregado em 30 de julho de 1895.  
 PBC: 1 dito sem numero, vindo de New-York no vapor inglez *Coleridge*, descarregado em 1 de agosto de 1895.  
 R: 18 amarrados de cestos, vindos do Porto na barca portugueza *Victorioso*, descarregada em 8 de julho de 1896.  
 O17—S&SP: 1 amarrado com duas caixas, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.  
 Mme. Fonton: 1 caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Les Alpes*, descarregada em 19 de setembro de 1896.  
 LC: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e de carga.  
 M. S. & C.: 10 caixas ns. 1/10, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.  
 B. P.: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia no vapor italiano *Aria*, descarregada em 18 de julho de 1896.  
 G. A. C.: 3 caixas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.  
 A—V—M: 1 dita n. 9, vinda de Liverpool no vapor inglez *Niel* descarregada em 5 de agosto de 1893.  
 A. I.: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia no vapor inglez *Neptun*, descarregada em 1 de setembro de 1893.  
 E. M.: 4 ditas ns. 1/4, vindas da mesma procedencia vapor e descarga.  
 M. J. E.: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem, idem, idem.  
 C. F.—C: 1 dita n. 6.490, idem, idem, idem.  
 AD: 5 meias pipas ns. 1/5, vindas de Genova no vapor italiano *Assiduiti* descarregadas em 19 de setembro de 1895.  
 FC: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia no vapor italiano *Matteo Brusco* descarregada em 22 de setembro de 1895.  
 AMV: 1 dita sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas* descarregada em 1 de maio de 1896.  
 AAC: 5 ditas ns. 169/173, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.  
 AJSN: 1 dita n. 871, idem, idem, idem.  
 MSC: 3 ditas ns. 37/39, idem, idem, idem.  
 CFQ: 1 dita n. 1, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.  
 ANC: 1 dita n. 9.760, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rosse* descarregada em 2 de março de 1896.  
 CXN: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia no vapor inglez *Tigus* descarregada em novembro de 1895.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.  
 Vapor francez *Provenca*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 6 de setembro de 1898.—Manifesto n. 801.  
 Trapiche Freitas—F: 40 quartolas sem numero, vasado.  
 Idem: 40 ditas, idem, idem.  
 Idem: 20 ditas, idem, idem.

Idem: 5 saccos, sem numero com falta.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 4 ditas idem, idem.  
 Barca portugueza *Arabela*, procedente do Porto, entrado em 8 de agosto de 1898.—Manifesto n. 731.  
 Armazem n. 1—CLC: 2 caixas sem numero, avariadas.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 FAC: 1 dita idem, idem.  
 MTC—Mosca: el: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 4 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 J. L. Marinho Filho: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 J&C—P: 40 ditas idem, idem.  
 Idem: 40 ditas idem, idem.  
 Idem: 10 ditas idem, idem.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 4 ditas idem, idem.  
 Barca portugueza *Arabela*, procedente do Porto, entrado em 8 de agosto de 1898.—Manifesto n. 734.  
 Armazem n. 1—GSA: 1 caixa, sem numero, avariada.  
 TC: 2 ditas, idem, idem.  
 Idem: 1 dita, idem, idem.  
 Vapor inglez *Orlona*, procedente de Liverpool, entrado em 31 de agosto de 1898.—Manifesto n. 815.  
 Armazem n. 15—WP: 1 caixa n. 124, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 125, idem, idem.  
 BDE: 1 dita n. 71, idem, idem.  
 APC: 1 dita, sem numero, idem, idem.  
 39: 1 dita n. 633, idem, avariada.  
 OO: 1 fudo n. 82, idem, idem.  
 Idem: 1 dito n. 83, idem, idem.  
 Despacho sobre agua—Macedo W: 1 caixa, sem numero, repregada.  
 Idem: 1 dita, idem, idem.  
 Idem: 1 dita, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas, idem, avariadas.  
 Idem: 2 ditas, idem, idem.  
 Idem: 1 dita, idem, idem.  
 MV: 1 dita n. 2, repregada.  
 Armazem n. 3—EMC: 1 dita n. 1.013, repregada.  
 OPC: 1 dita n. 6.442, idem.  
 Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordeaux, entrado em 31 de agosto de 1898.—Manifesto n. 815.  
 Armazem n. 12—LLC: 1 caixa n. 108, repregada.  
 MLC: 1 dita n. 122, idem.  
 BI: 1 dita n. 5.389, idem.  
 BPC: 1 dita n. 936, avariada.  
 201 MC: 1 dita n. 4, repregada.  
 Armazem n. 12.—JLFC: 1 caixa n. 444, repregada.  
 PSC: 1 dita n. 7.614, idem.  
 LDC: 1 dita n. 7.638, idem.  
 CI: 1 dita n. 578, idem.  
 SPD: 1 dita n. 7.621, idem.  
 Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de agosto de 1898. Manifesto n. 811.  
 Armazem n. 16.—NR: 1 caixa n. 8, repregada.  
 OM: 1 dita n. 42, idem.  
 AMCK: 1 dita n. 364, idem.  
 W: 1 dita n. 3.818, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.819, idem.  
 LJE: 1 dita n. 2.050, idem.  
 RLEES: 1 dita n. 717, idem.  
 NCWW: 1 dita n. 7.856, idem.  
 HDH: 1 dita n. 116, idem.  
 CB—100: 1 dita n. 2.231, idem.  
 Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordeaux, entrado em 31 de agosto de 1898.—Manifesto n. 815.  
 Armazem n. 12.—BMC: 1 caixa n. 1.114, repregada.  
 HBC—JBF: 1 dita n. 101, idem.  
 CNNC: 1 dita n. 3.425, idem.  
 AAC: 1 dita sem numero, idem.  
 CAC: 1 dita n. 2.146, idem.  
 FBC: 1 dita n. 2, idem.

DCC: 1 dita n. 779, idem.  
 Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 23 de agosto de 1898. — Manifesto n. 798.  
 Porta do Rosario—GAZ: 1 caixa sem numero, quebrada.  
 Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 23 de agosto de 1898. Manifesto n. 798.  
 Porta do Rosario—RIO: 1 caixa n. 149, quebrada.  
 Idem: 1 dita n. 152, idem.  
 Idem: 1 dita n. 144, idem.  
 Idem: 1 dita n. 148, idem.  
 Vapor inglez *Syrus*, procedente de Manchester, entrado em 2 de setembro de 1898. Manifesto n. 801.  
 Armazem n. 9 — WVVL: 1 forno sem numero quebrado.  
 Vapor inglez *Bellanoek*, procedente de Glasgow, entrado em 1 de setembro de 1898. Manifesto n. 817.  
 Armazem n. 9—MFS: 1 caixa n. 3, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 8, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9, idem.  
 NOE: 1 dita n. 10.217, idem.  
 P—K—C: 1 dita n. 978, idem.  
 Idem: 1 dita n. 981, idem.  
 Idem: 1 dita n. 983, idem.  
 PC—M: 1 dita n. 4.632, idem, idem.  
 C—100—B: 1 dita n. 1, idem, idem.  
 RSSC: 1 dita n. 888, idem, idem.  
 RBC—TB: 1 dita n. 111, idem, idem.  
 SM—R—S: 1 dita n. 2.268, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.274, idem, idem.  
 R—S—E: 1 dita n. 404, idem, idem.  
 CM/SJ: 1 dita n. 98, idem, idem.  
 CFC: 1 dita n. 1, idem, idem.  
 E—X: 1 dita n. 5.256, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.258, idem, idem.  
 TPC: 1 dita n. 5.078, idem, idem.  
 Vapor inglez *Bellanoek*, procedente de Glasgow, entrado em 1 de setembro de 1898. — Manifesto n. 817.  
 Armazem n. 9—JMFC: 1 caixa n. 3.408, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 3.405, idem.  
 BEC: 1 dita n. 2.923, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.950, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.937, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.959, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.938, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.961, idem.  
 M: 3 ditas sem numero, idem.  
 M: 1 dita n. 100, idem.  
 Idem: 1 dita n. 101, idem.  
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marsella, entrado em 2 de outubro de 1898. — Manifesto n. 823.  
 Armazem da Estiva—PS: 1 caixa n. 3, repregada.  
 GT: 1 dita n. 5.814, idem.  
 M.R.M.: 1 dita, sem numero, idem.  
 TC: 1 fardo n. 7.670, idem.  
 Vapor italiano *Citta di Genova*, procedente de Genova, entrado em 2 de setembro de 1898. Manifesto n. 851.  
 Despacho sobre agua—NZC: 1 caixa n. 139, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 132, idem.  
 C: 1 dita n. 6.114, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.131, idem.  
 GA: 1 dita n. 27, idem.  
 CD: 1 dita n. 1.169, idem.  
 BR: 2 ditas ns. 912 e 914, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 953 e 918, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 941 e 932, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 952 e 945, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 949 e 951, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 925 e 919, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 958 e 909, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 931 e 938, idem.  
 AG: 1 dita n. 36, idem.  
 Idem: 1 dita n. 11, idem.  
 Idem: 1 dita n. 16, idem.  
 Idem: 1 dita n. 18, idem.  
 RM: 2 ditas ns. 7.268 e 6.970, idem.  
 LAR: 1 barril n. 7, idem.  
 VDC: 1 caixa n. 51, idem.  
 Idem: 1 dita n. 17, idem.  
 CD: 1 dita n. 1.169, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.368, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.361, idem.

OP—M: 1 dita n. 530, idem.  
 Idem: 1 dita n. 526, idem.  
 FR: 1 dita n. 59.387, idem.  
 MTLG: 1 dita n. 1.346, idem.  
 ECG: 1 dita n. 1, idem.  
 Allandeza do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1898.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.  
 Dia 13  
 Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de setembro de 1898. — Manifesto n. 819.  
 Despacho sobre agua—II: 1 caixa n. 1, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 ESC: 1 dita n. 1.987, idem.  
 AMC: 2 ditas, sem numero, idem.  
 CM: 1 dita n. 3.476, idem.  
 HMSS: sem numero, 2 ditas, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas, idem, idem.  
 Vapor francez *Les Alps*, procedente de Marsella, entrado em 2 de setembro de 1898. — Manifesto n. 823.  
 Armazem n. 4—JR—CC: 1 caixa n. 2.775, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 2.776, idem.  
 KFC: 1 dita n. 3.982, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.988, idem.  
 Despacho sobre agua—VDC: 1 dita n. 34, idem.  
 MF—C: 1 dita n. 208, idem.  
 MD—33: 2 ditas ns. 851 e 836, idem, idem.  
 Armazem n. 4 — KFC: 1 caixa n. 3.974, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 3.989, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.990, idem.  
 Despacho sobre agua — CRP: 1 dita n. 8, idem.  
 CM: 1 dita n. 95, idem.  
 VDC: 1 dita n. 32, idem.  
 RF: 1 garrafão, sem numero, vazio.  
 Barca norueguesa *Successo*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de agosto de 1898. — Manifesto n. 807.  
 Armazem n. 14—S—B: 5 fardos, sem numero, avariados.  
 Idem: 2 fardos, idem, idem.  
 Idem: 1 fardo, idem, idem.  
 Idem: 1 dito, idem, idem.  
 Idem: 1 dito, idem, idem.  
 Idem—A: 1 dito n. 92, idem, idem.  
 C: 1 garrafão, sem numero, idem, quebrado.  
 Vapor inglez *Bellanoek*, procedente de Glasgow, entrado em 1 de novembro de 1898. — Manifesto n. 817.  
 Armazem n. 9—AMP: 1 caixa n. 1.509, repregada.  
 GM—BI: 1 dita n. 1.305, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.394, idem.  
 HHS: 1 dita n. 2.114, idem.  
 JAJ: 2 ditas, sem numero, idem.  
 Idem: 2 ditas, idem, idem.  
 Idem: 3 ditas, idem, idem.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 1.366, idem.  
 LFC: 2 ditas, sem numero, idem.  
 Idem: 2 ditas, idem, idem.  
 Armazem n. 9 — MFS: 1 caixa n. 10, repregada.  
 JAJ: 2 ditas, sem numero, idem.  
 TJW: 1 dita n. 7, idem, idem.  
 Vapor inglez *Briffich Prince*, procedente de Nova York, entrado em 30 de agosto de 1898. — Manifesto n. 812.  
 Armazem n. 1—ANC: 1 caixa n. 3, repregada.  
 OD—FH: 1 dita n. 590, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 588, idem, idem.  
 X: 1 dita n. 4, idem, idem.  
 CB—V: 1 dita n. 29, idem, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 30, idem, idem.  
 Vapor allemão *Asti*, procedente de Nova York, entrado em 1 de setembro de 1898. — Manifesto n. 820.  
 Armazem n. 8 — 3.795: 1 caixa n. 12, repregada.

CMP: 1 dita n. 7, idem, idem.  
 G—C: 1 dita n. 15, idem, idem.  
 P.SC: 1 dita n. 2, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.  
 Piza Weiant: 1 dita n. 2, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.  
 MVC: 1 dita n. 74, idem, idem.  
 Joaquim Nunes: 1 dita n. 2, idem, idem.  
 Vapor inglez *Strabo*, procedente de Londres, entrado em 2 de setembro de 1898. — Manifesto n. 821.  
 Armazem n. 15 — W: 1 caixa n. 8.551, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 8.549, idem, idem.  
 Vapor francez *Corrientes*, procedente de Havre, entrado em 1 de setembro de 1898. — Manifesto n. 822.  
 Despacho sobre agua — MVC: 1 caixa numero 7.955, avariada.  
 Armazem n. 11—CV: 1 caixa n. 97, avariada.  
 Vapor inglez *Dunobe*, procedente de Southampton, entrado em 5 de novembro de 1898. — Manifesto n. 832.  
 Armazem da bagagem—JMA: 1 caixa, sem numero, aberta.  
 Sem marca: 1 dita, idem, idem.  
 Idem: 1 dita, idem, idem.  
 Idem: 1 dita, idem, idem.  
 Vapor inglez *Bellanoek*, procedente de Glasgow, entrado em 1 de novembro de 1898. — Manifesto n. 817.  
 Armazem n. 9—Brazil: 1 caixa n. 6.032, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 6.037, idem.  
 E—X: 1 dita n. 5.261, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.257, idem.  
 II: 1 dita n. 3.414, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.411, idem.  
 HHS: 2 ditas, sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita, idem, idem.  
 LG—B: 1 dita n. 204, idem.  
 Idem: 1 dita n. 205, idem.  
 M: 1 dita n. 1, idem.  
 PC—K: 1 dita n. 988, idem.  
 RC—M: 1 dita n. 4.834, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.817, idem.  
 RBC—TB: 1 dita n. 107, idem.  
 RL: 1 dita n. 232, idem.  
 SMC—BRV de C: 1 dita n. 2.555, idem, repregada.  
 SAC: 1 dita n. 986, avariada.  
 Barca portugeza *Sereia*, vinda do Porto e entrada no dia 29 de agosto de 1898. — Manifesto n. 808.  
 Despacho sobre agua—MTC — Mascato: 2 caixas, sem numero, repregadas.  
 Idem: 1 dita, idem, idem.  
 Idem — Collares: 2 ditas, idem, idem.  
 Idem: 1 dita, idem, idem.  
 CRC—Adriano: 1 dita, idem, idem.  
 Idem: 1 dita, idem, idem.  
 Armazem da Estiva—Collares: 1 dita, sem numero, repregada.  
 Idem: 1 dita, idem, idem.  
 SMC—Adriano: 1 dita, idem, idem.  
 Vapor inglez *Bellanoek*, vindo de Glasgow e entrado em 1 de setembro de 1898. — Manifesto n. 817.  
 Armazem n. 9 — H: 2 caixas ns. 3.417 e 3.416, repregadas.  
 Idem: 2 ditas n. 3.425 e 3.420, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 3.423 e 3.422, idem.  
 JRC: 1 dita n. 8.750, idem.  
 JPC: 1 dita n. 5.077, idem.  
 MP—M: 1 dita n. 7.084, idem.  
 RLC: 1 dita n. 233, idem.  
 RCM: 1 dita n. 4.833, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.819, idem.  
 SMC—ARC: 1 dita n. 1.033, idem.  
 AIC: 1 dita n. 231, idem.  
 BMC: 1 dita n. 3.664, idem.  
 Brazil: 2 ditas ns. 6.045 e 6.035, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 6.030 e 6.027, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 6.034 e 6.039, idem.  
 CV: 1 dita n. 2.109, idem.  
 Armazem n. 9—FTA: 1 caixa n. 3, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 9, idem.  
 H: 1 dita n. 4.335, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.336, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.340, idem.

Idem: 1 dita n. 4.337, idem.  
HSC: 1 dita n. 477, idem.  
Idem: 1 dita n. 478, idem.  
Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 2 de setembro de 1898. — Manifesto n. 823.

Armazem n. 4—B/F: 1 caixa n. 9.526, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.528, idem.  
GM: 1 dita, sem numero, idem.  
B—F: 1 dita n. 8.082, idem, idem.  
Idem: 1 dita n. 8.091, idem, idem.  
Idem: 1 dita n. 9.544, idem, idem.  
Idem: 1 dita n. 9.541, idem, idem.  
Idem: 1 dita n. 9.540, idem, idem.  
HC: 1 dita n. 1.29, idem, idem.  
E: 1 dita n. 131, idem, idem.  
N—N—38—C: 1 dita n. 864, idem, idem.  
Idem: 1 dita n. 841, idem, idem.  
PC—G: 1 dita n. 4.642, idem, idem.

Vapor inglez *Strabo*, procedente de Londres, entrado em 2 de setembro de 1898. — Manifesto n. 824.

Armazem n. 15—Dia: 1 caixa n. 6.106, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.104, idem, idem.  
ESC: 2 ditas ns. 1.390 e 1.382, idem, idem.  
ESC: 1 dita n. 1.387, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.399, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.384, idem.  
HFD: 1 dita n. 415, idem.  
HGP: 1 dita n. 4.249, idem.  
Idem: 1 dita n. 4.258, idem.  
HFC: 1 dita n. 770, idem.  
PTC: 1 dita n. 1.039, idem.  
SC—LC: 1 dita n. 5.130, idem.  
W: 1 dita n. 8.552, idem.  
Idem: 1 dita n. 8.553, idem.  
Idem: 1 dita n. 8.543, idem.  
FBC: 1 dita n. 201, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 5 de setembro de 1898. — Manifesto n. 832.

Armazem n. 14 — PS: 1 caixa n. 43, repregada.

PE: 1 dita n. 26, idem.  
TB: 1 dita n. 271, idem.  
M Aff.: 1 dita n. 1, avariada.  
Amostras — Crashley & Comp.: 1 dita n. 320, repregada.

Martin Franklin: 1 dita sem numero, idem.

PS: 1 dita n. 3.781, idem.  
CPC: 1 dita sem numero, idem.  
Hasenclover & Comp.: 1 dita idem, idem.  
B. Rodrigues: 1 dita idem, idem.  
James H. Wgalt: 1 dita idem, idem.  
JRCC: 1 dita idem, idem.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1898. — O inspector, J. P. de Paula e Silva

## Dia 14

Barca portugueza *Aracina*, procedente do Porto, entrada em 6 de agosto de 1898. — Manifesto n. 734.

Trapiche da Saude — Costa Junior Irmãos: 5 quintos, sem numero, vazio.

Idem: 1 dito, idem, idem.  
Idem: 5 ditos, idem, com falta.  
Idem: 4 ditos, idem, idem.  
Idem: 1 dito, idem, idem.  
Idem: 5 decimos, vazio.  
Idem: 1 dito, idem.  
VP: 2 quintos, com falta.  
Idem: 1 dito, vazio.  
JPC: 5 ditos, com falta.  
Idem: 5 ditos, idem.  
Idem: 5 ditos, idem.  
Idem: 10 ditos, vazio.  
Idem: 2 ditos, idem.  
Idem: 1 dito, idem.  
JJGC: 1 decimo, com falta.  
Idem: 1 quinto, vazio.  
JP—Bastos: 1 dito, com falta.  
OR: 1 dito, vazio.  
PIC: 9 ditos, com falta.  
Idem: 3 ditos, vazio.  
SM: 2 ditos, idem.  
JJGC: 10 ditos, idem.  
Idem: 7 ditos, idem.  
Idem: 10 ditos, vazio.  
Idem: 3 ditos, idem.  
MPC: 2 decimos, idem.

Marinho: 1 quinto, com falta.

1897—JG: 2 ditos, vazios.

Henrique: 10 ditos, com falta.

Idem: 6 ditos, vazios.

TC: 1 dito, idem.

JG: 1 dito, idem.

JPC: 3 decimos, com falta.

Idem: 2 ditos, vazios.

A—T—S: 11 quintos, com falta.

MTC: 20 ditos, idem.

Idem: 8 ditos, idem.

Idem: 20 ditos, vazios.

Idem: 3 ditos, idem.

MPC: 40 ditos, com falta.

Idem: 8 ditos, idem.

Idem: 20 ditos, vazios.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 2 pipas, com falta.

Idem: 1 dita, vazia.

Idem: 3 decimos, idem.

TC: 10 quintos, sem numero, com falta.

Idem: 10 ditos, idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

MTC: 10 ditos, idem, vazios.

Idem: 10 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

MPC: 3 ditos, idem, com falta.

Idem: 20 ditos, idem, vazios.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 1 de setembro de 1898.

—Manifesto n. 822:

Armazem n. 11 — MAS: 1 caixa, sem numero, repregada.

HLF—D: 1 dita n. 1.137, idem.

CV: 1 dita n. 91, idem.

HLF—A.M.: 1 dita n. 2.005, idem.

V—C—A—C: 1 dita n. 313, idem.

Idem: 1 dita n. 316, idem.

Idem: 1 dita n. 325, idem.

Vapor inglez *Oribunt*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de setembro de 1898.

—Manifesto n. 819:

Armazem n. 3 — JMC: 1 caixa, sem numero, repregada.

ESC: 1 dita n. 202, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.983, repregada.

Imp. Chaixe: 1 dita n. 49, idem.

Barca portugueza *Succes*, procedente de Hamburgo, entrada em 29 de agosto de 1898.

—Manifesto n. 807:

Armazem n. 14—A.P.C.: 3 bobinas ns. 106, 108 e 119, avariadas.

Barca portugueza *Succes*, procedente de Hamburgo, entrada em 29 de agosto de 1898.

—Manifesto n. 807.

Armazem n. 14—Indo: 1 caixa n. 936, repregada.

A.P.C.: 2 bobinas ns. 107 e 114, avariadas, idem.

Idem: 2 ditas ns. 118 e 101, idem, idem.

Vapor francez *Proence*, procedente do Rio da Prata, entrado em 5 de setembro de 1898.

—Manifesto n. 833.

Armazem n. 6—EM: 1 caixa n. 10, repregada.

Idem: 1 dita n. 35, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem: 1 barril n. 4, avariado, idem.

Idem: 1 dito n. 8, vazio, idem.

Vapor allemão *Asti*, procedente do Nova York, entrado em 1 de setembro de 1898. — Manifesto n. 820.

Armazem n. 8—Piza Veiland: 1 caixa n. 4, repregada, idem.

Vapor italiano *Città Genova*, procedente do Genova, entrado em 2 de setembro de 1898.

—Manifesto n. 821.

Armazem n. 10 — SiTB: 1 fardo n. 1.130, avariado.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 1 de setembro de 1898. — Manifesto n. 822.

Armazem n. 9—CC: 1 barrica n. 471, avariada.

JMC: 2 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

DD: 1 dita n. 10.535, idem, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.905, idem, idem.

M.BC: 1 dita n. 34, idem, idem.

AAC—C: 1 dita n. 359, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 372, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 340, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 397, idem, idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 1 de setembro de 1898. — Manifesto n. 822.

—Sobro agua—P. S—20: 1 caixa n. 33, repregada.

DR—F: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 52, idem.

BC: 1 dita n. 7, idem.

CM: 1 dita n. 29, idem.

CM: 1 dita n. 29, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 a 35, idem.

Armazem n. 11—C—C—C: 2 ditas ns. 319 e 314, idem.

Idem: 1 dita n. 352 e 350, idem.

Idem: 2 ditas ns. 304 e 347, idem.

Idem: 1 dita n. 337 e 353, idem.

Idem: 1 dita n. 340 e 333, idem.

Idem: 2 ditas ns. 315 e 387, idem.

Idem: 2 ditas ns. 375 e 373, idem.

Idem: 2 ditas ns. 320 e 335, idem.

Idem: 2 ditas ns. 340 e 311, idem.

Idem: 2 ditas ns. 345 e 355, idem.

Idem: 2 ditas ns. 339 e 330, idem.

Idem: 2 ditas ns. 364 e 395, idem.

Idem: 2 ditas ns. 305 e 388, idem.

Idem: 2 ditas ns. 303 a 328, idem.

Idem: 2 ditas ns. 382 e 393, idem.

Idem: 2 ditas ns. 338 e 323, idem.

Idem: 1 dita n. 344, idem.

Vapor italiano *Nord America*, procedente do Genova, entrado em 6 de setembro de 1898. — Manifesto n.

Armazem da bagagem—SP: 1 caixa, sem numero, aberta.

Fortunato de Oliveira: 1 barrica, sem numero, idem.

Vapor italiano *Nord America*, procedente do Genova, entrado em 6 de setembro de 1898. — Manifesto n. 835.

Armazem da Bagagem—Herrn S. Pop.: 1 caixa, sem numero, aberta.

Luigi: 1 mala, idem, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Barca portugueza *Aracina*, procedente do Porto, entrada em 8 de setembro de 1898. — Manifesto n. 734.

Armazem n. 1—JJGC—P: 1 caixa, sem numero, avariada.

Vapor inglez *Bellanock*, procedente de Glasgow, entrado em 1 de setembro de 1898. — Manifesto n. 817.

Armazem n. 9—TJW: 1 caixa n. 8, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

R—SM—W: 1 dita n. 2.277, idem.

Idem: 1 dita n. 2.269, idem.

S98S—HCH: 1 dita n. 61, idem.

FTA: 1 dita n. 4, idem.

M—78—P—: 1 dita n. 323, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 5.095, idem.

BC—M: 1 dita n. 4.636, idem.

Idem: 1 dita n. 4.634, idem.

A: 1 dita n. 8.249, idem.

JPC: 1 dita n. 6.331, idem.

SM—ARC: 1 dita n. 1.07, idem.

Vapor inglez *Strabo*, procedente de Londres, entrado em 2 de setembro de 1898. — Manifesto n. 824.

Armazem n. 15—AV: 1 caixa n. 26, repregada.

C&M: 1 dita n. 5.375, idem.

MMC—CB: 1 dita n. 9, idem.

KFC: 1 dita n. 1.931, idem.

WBC: 1 caixa n. 212, repregada.

W—L—BC: 1 dita n. 1.141, idem.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente do Hamburgo, entrado em 4 de setembro de 1898. — Manifesto n. 829.

Armazem n. 1 — FMC: 1 caixa n. 1.793, repregada.

FBC: 1 dita ns. 174 e 957, idem.

GB: 1 dita n. 29.004, idem.

LM: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

S—97—S—R: 1 dita n. 8, idem.

APSC: 1 fardo n. 1.034, roto.

LC: 1 dito 1.917, idem.

CB: 1 caixa n. 621, repregada.

K: 1 caixa n. 1.345, idem.  
 L 653EC: 1 dita n. 60, idem.  
 Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 6 de setembro de 1898. — Manifesto n. 832.  
 Armazem n. 14—AI: 1 caixa n. 24, repregada.  
 KMDC: 1 dita n. 163, idem.  
 SB: 1 dita n. 96, idem.  
 WBC: 1 dita n. 1.141, idem.  
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marsellia, entrado em 2 de setembro de 1898. — Manifesto n. 823.  
 Armazem da Estiva—JL: 1 barrica n. 16, repregada.  
 Armazem n. 4 — PCG: 1 caixa n. 4.421, avariada.  
 Vapor inglez *Strabo*, procedente de Londres, entrado em 2 de setembro de 1898. — Manifesto n. 824.  
 Armazem n. 15—ACL: 1 caixa, sem numero repregada.  
 HMCCB: 1 dita n. 4, idem.  
 MMOK: 1 dita n. 918, idem.  
 Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 1 de setembro de 1898. — Manifesto n. 822.  
 Despacho sobre agua—PMG: 1 caixa n. 21, repregada.  
 ILF—D: 1 dita n. 1.149, idem.  
 JB: 1 dita n. 46, idem.  
 FA: 1 dita, sem numero, idem.  
 ASA: 1 dita, idem, idem.  
 Idem: 1 dita, idem, idem.  
 Vapor inglez *Thames*, procedente do Rio da Prata, entrado em 2 de setembro de 1898. — Manifesto n. 840.  
 Armazem das amostras — Quagle Dandson: 1 caixa, sem numero, repregada.  
 Gomes & Comp.: 1 dita, n. 80, idem, repregada.  
 Maria del I. Coração: 1 dita, sem numero, idem.  
 Mendes & Comp.: 1 dita n. 63, idem, idem.  
 Vapor inglez *Canning*, procedente do Liverpool, entrado em 6 de setembro de 1898. — Manifesto n. 834.  
 Despacho sobre agua—T—W—C: 1 caixa n. 10.107, repregada.  
 Armazem n. 10—G—M—G—L: 1 dita n. 9.768, idem.  
 ICC: 1 dita n. 4.858, avariada.  
 T—CSD: 1 dita n. 1.108, idem, repregada.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1898.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

**Escola Preparatoria e de Tactica**

**CONCURRENCIA PARA CALÇADO**

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho economico desta escola, faço publico que recebem-se na secretaria até o dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas para o fornecimento de 1.200 pares de botinas inteiriças de bezerro.  
 As propostas serão feitas em carta fechada em duas vias, das quaes uma sellada, escripta com clareza e sem emenda, rasura ou omissão, deverá ainda conter a declaração expressa de caucionar 5 % da importancia total do fornecimento e sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia no caso de deixar de comparecer á assignatura do contracto.  
 Na secretaria encontrarão todos as informações necessarias e a amostra do calçado.  
 Realengo, 10 de setembro de 1898. — *Custodio de Senna Braga*, tenente-secretario.

**Directoria Geral dos Correios**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA DE LINHO IMPERMEAVEL**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento de lona de linho impermeavel

com listras verde e amarella, medindo 0<sup>m</sup>,55 de largura; dita com 0<sup>m</sup>,70 de largura; lona de linho impermeavel de cor natural com 0<sup>m</sup>,70; com 0<sup>m</sup>,80 e com 0<sup>m</sup>,90 de largura; idem com 0<sup>m</sup>,55 e lona de algodão com 0<sup>m</sup>,70 de largura.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes, na importancia de 300 réis por folha de papel, e não conter emendas nem rasuras.

Os proponentes deverão apresentar os preços exclusivs direitos de alfandega, encarregando-se, entretanto, dos respectivos despachos, devidamente autorizados por esta directoria, e deverão juntar as amostras da fazenda.

As encomendas serão entregues na repartição.

O tecido da fazenda será cylindrico naquellas larguras.

O proponente preferido dará fiador idoneo para garantia da execução do contracto que firmar e que se tornará solidario com o mesmo, ou, caso assim o prefira, depositará uma quantia equivalente a 10 % da importancia do fornecimento, e que a titulo de caução ficará depositada na thesouraria até a terminação do contracto.

A abertura das propostas que forem recebidas effectuar-se-ha no dia 19 do corrente, ao meio-dia, devendo assistir a esse acto os Srs. proponentes.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 3 de setembro de 1898. — O sub-director, *Feliciano Gonzaga*.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

**CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS**

Faço publico que durante o prazo de 30 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo na 1<sup>a</sup> secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde e quando enviadas pelo correio devem ser registradas, trazendo no envoltorio as palavras — Proposta para condução de malas.

As propostas devem ser preferidas para só linha de correio, não conter rasuras, nem rasuras, devendo ainda ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel.

Os proponentes depositarão previamente nesta repartição a quantia do preço da proposta crente para garantia da assignatura e execução do contracto que tenha de firmar, perdendo o direito a ella aquelle que se recusar a assignar o referido contracto ou não comparecer.

Esta caução poderá ser substituida por fiança idonea, a juizo desta administração, o que tem sido preferivel.

As condições do contracto poderão ser conhecidas nesta repartição.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de quaesquer das linhas em concurrencia.

- 1.º Itacurussá a Itaguahy por S. Benedicto da Corôa Grande, 15 vezes por mez.
- 2.º Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez.
- 3.º Mangaratiba a Jacaréhy por Sacco e S. Braz, 15 vezes por mez.
- 4.º Maxambomba a Iguaçu, diariamente.
- 5.º Belem a S. José do Bom Jardim por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.
- 6.º Sant'Anna a Thomazés, diariamente.
- 7.º Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, diariamente.
- 8.º Passa Tres a Ponta Bella por S. João Marcos, diariamente.
- 9.º Vargem Alegre a Dôres e S. José do Turvo, diariamente.
10. Volta Redonda a Amparo, diariamente.
11. Barra Mansa a Roseta, diariamente.
12. Roseta a Rio Claro por Pouso Seco, diariamente.

13. Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, diariamente.

14. Diviza a Falcão por Quatis e Engenho Central, diariamente.

15. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

16. Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, diariamente.

17. Sucupira a Sardcal, passando por Serião, diariamente.

18. Sapucaya a Aparecida, diariamente.

19. Bacellar a Corrego da Prata, por Carmo (cidade), diariamente.

20. S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

21. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

22. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

23. Rio Bonito a Boa Esperança, por Conceição de Matto Grosso, diariamente.

24. Boa Esperança a Saquarema, passando por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.

25. Capivary a Araruama, por Morro Grande, diariamente.

26. Rocha Leão a Barra de S. João, pelo Rio das Ostras, diariamente.

27. Capital Federal a Paqueta, diariamente.

28. Desta repartição á ponte das barcas e remoção das malas do ambulante, diariamente.

Convem que os proponentes sejam aqui informados das condições em que é feito este serviço.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção a 13 de outubro proximo vindouro ao meio-dia.

N. B.—A execução das malas obedecerá ao horario no caso por esta Repartição, já distribuido aos Srs. agentes, salvo as alterações dos horarios das vias ferreas intermediarias, e, neste caso, outro será organizado.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898.—O administrador *Antônio T. de Silva Costa*.

**CONCURSO**

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, a contar de 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1<sup>a</sup> secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro-supplente, a effectuar-se a 25 de setembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica. (Art. 394 § 4º do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer, depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 23 de agosto de 1898.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

**Prefeitura do Districto Federal**

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para construção das sargetas da rua das Dores, em Todos os Santos.

As propostas, que serão entregues em cartas fechadas, indicarão o preço de unidade, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (3:105\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 9 de setembro de 1898. — *Euclydes Braz.*

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a reconstrução da ponte da rua José dos Reis.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 5 % sobre o valor do orçamento (35:028\$576), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o proponente estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 9 de setembro de 1898. — *Euclydes Braz.*

#### DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento e collocação dos meios-fios na rua Aguiar.

As propostas que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito previo de 5 % sobre o valor do orçamento (5:040\$) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita, sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 9 de setembro de 1898. — *Euclydes Braz.*

#### EDITAIS

##### Tribunal Civil e Criminal

De citação aos credores do negociante A. J. de Magalhães para, dentro do prazo de 10 dias, que lhes serão assignados em audiencia, fazerem qualquer reclamação contra a pedida homologação da concordata obtida em numero legal, sob pena de lançamento.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que, por parte do negociante A. J. de Magalhães, foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara, que distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. o Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A. J. de Magalhães, negociante estabelecido com casa de modas á rua do Ouvidor n. 139, tendo ajustado com seus credores, em numero legal, uma concordata preventiva, requer a V. Ex. que designe juiz para tomar conhecimento da mesma e, depois de affixados e publicados os respectivos editaes, para sciencia de todos os interessados, e preenchidas as demais formalidades legais, homologada, afim de que produza os efeitos previstos do art. 128 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. O supplicante instrue o pedido supra com os seguintes documentos: n. 1, concordata assignada por numero legal de credores, estando reconhecidas as firmas destes; n. 2, certidão do registro de sua razão commercial; n. 3, relação dos credores concordatarios, com indicação da morada e da natureza e importancia dos creditos; n. 4, certidão negativa do tabellião de protestos;

n. 5, balanço geral de seu activo e passivo, e n. 6, demonstração numerica da concordata. Nestes termos. Pede deferimento. Com procuração. Rio, 9 de setembro de 1898. O advogado; *João Maximiano de Figueiredo.* Estava devidamente sellada. Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro, Rio, 9 de setembro de 1898. — *T. Torres.* Despacho: D. Faça-se a citação edital — Rio, 9 de setembro de 1898. — *Montenegro.* Distribuição: D. a Domingos em 10 de setembro de 1898. — O distribuidor, *J. Conceição.* Era o que se continha e declarava em dita e mencionada petição com despachos e distribuições, depois da qual seguem-se os documentos que a instruem, dentre os quaes o abaixo assignados de diversos credores de Antonio Justiano de Magalhães, estabelecido sob a razão commercial de A. J. de Magalhães, á rua do Ouvidor n. 137, e unico responsavel da antiga firma *J. Magalhães & Comp.*, concordando receberem, por saldo de contas, 30 % sobre o valor de seus respectivos creditos, sendo este pagamento feito em dinheiro 30 dias depois da data em que passar em julgado a homologação judicial do presente accordo. E em virtude do meu despacho se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os credores do negociante acima dito A. J. de Magalhães, por si e como unico responsavel da antiga firma *J. Magalhães & Comp.*, para trazerem a este juizo as reclamações que tiverem, dentro do prazo de 10 dias, que lhes será assignado em audiencia, contra o pedido de homologação do referido accordo, sob pena de lançamento. Para que chegue á noticia ao conhecimento de todos os interessados passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixado no lugar do costume, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, que será junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de setembro de 1898. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevô, o subscrevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

#### CAMARA COMMERCIAL

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Maria Candida Villaça e outros pelo Barão do Tinguá, hafe representado pelo inventariante Antonio Pinto Duarte, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal virem que, por este juizo e cartorio do escripto que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequentes o Barão do Tinguá e executados D. Maria Candida Villaça e outros, e ora por parte do exequente, representado por seu inventariante, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial — Antonio Pinto Duarte, inventariante do Barão do Tinguá, tendo requerido executivo hypothecario contra a viuva de João José Ferreira Villaça, foi á praça sem resultado o immovel hypothecado; requer pois a V. Ex. se digne mandar fazer nova conta da avaliação com a redução de 10 % para servir de base á segunda praça e que esta se annuncie por editaes publicados na forma do estylo. P. deferimento. Rio, 26 de agosto de 1898. O advogado, *B. T. de Moraes Leite Velho.* (Estava uma estampilha no valor de 300 réis, inutilizada.) Despacho — Sim, em termos. Rio, 27 de agosto de 1898. — *Celso Guimarães.* Em virtude do que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo do dia 16 de setembro proximo, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio da rua da Constituição n. 47, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio á rua Silva Guimarães n. 2, prelio terreo feito chalet, tendo

um pequeno jardim medindo 4<sup>m</sup>,75×32<sup>m</sup>,00 de comprimento; a casa está dividida em commodos para familia, toda forrada e assoalhada, paredes dobradas de tijolo e muito bem conservada, mede de frente 0<sup>m</sup>,50×22<sup>m</sup>,30 de fundos. Avaliamos o terreno e o predio em 15:000\$, cujos bens vão a 2ª praça, com o abatimento de 10 % ou 13:500\$, para pagamento de uma divida hypothecaria. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de agosto de 1898. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevô, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães.*

#### 8ª Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios desta 8ª pretoria, depois da audiencia do dia 5 de outubro proximo futuro, que terá logar ao meio dia, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, os bens seguintes: um predio terreo e terreno sitos á rua José dos Reis n. 4, freguezia de Inhauma, edificado ao lado direito do terreno, que mede 11 metros de frente por 63<sup>m</sup>,75 de lado, cercado com gradil de madeira, construido de frontal simples, com uma janella de frente, porta e duas janellas de lado, com portadas de madeira, todo coberto de telha nacional, medindo de frente 4<sup>m</sup>,20 e de lado 8<sup>m</sup>,40 mais um puxado de madeira, servindo de cozinha, medindo 4<sup>m</sup>,75 de comprimento por 2<sup>m</sup>,50 de largura. O corpo da construção está dividido em uma sala e dous quartos, avaliados, predio e terreno por 3.000\$; um predio terreo, feito chalet, á mesma rua n. 6 edificado no centro do terreno, que mede 10<sup>m</sup>,50 de frente por 45<sup>m</sup>,10 de lado, cercado com gradil de madeira, construido em um só pavimento terreo de frontal de tijolo em um corpo e um puxado, tendo o corpo duas janellas de peitoril na frente e porta e janella do lado, com portadas de madeira, todo coberto de telha nacional, medindo o corpo 5<sup>m</sup>,30 de frente por 5<sup>m</sup>,30 de comprimento, dividido em uma sala e dous quartos, forrados e assoalhados, e o puxado medindo 1<sup>m</sup>,95 de comprimento por 4<sup>m</sup>,90 de largura, sem soaicho de telha vã, servindo de cozinha, por 5:000\$; uma avenida composta de oito casinhas, edificadas nos fundos do terreno n. 6 e ao lado do n. 4, com entrada commum a este ultimo, occupando os fundos dos dous terrenos em toda sua extensão, tendo duas áreas lateraes em uma só pavimento terreo, de frontal simples de tijolo, todo coberto de telha franceza, medindo 17<sup>m</sup>,50 em toda a extensão de seu comprimento e 9<sup>m</sup>,90 em toda a largura, com uma parede divisoria, acompanhando a cumieira corrida, estando a construção dividida em duas partes lateraes iguaes, tendo cada uma quatro casinhas, com uma sala e dous quartos, medindo cada uma quatro metros de frente por 4<sup>m</sup>,85 de largura, de porta e janella, com portadas de madeira, e mais um puxado servindo de cozinha, medindo 1<sup>m</sup>,70 de comprimento por 1<sup>m</sup>,30 de largura, por 6:000\$. Total da avaliação 14:000\$; cujos bens vão á praça a requerimento de Francisco Antonio Gomes Pereira, para solução e pagamento da execução que move por este juizo contra Domingos José Affonso Leite e outros. Quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer nesta pretoria, á praça da Republica n. 2 A, no referido dia e hora. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1898. E eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrevô, o subscrevi. — *José Ferrão de Gusmão Lima.*

De citação aos credores incertos de José Ferraz Rabello na forma abaixo

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que por parte dos exequentes Monteiro Rodrigues & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria — Monteiro Rodrigues & Comp. na execução que movem a José Ferraz Rabello requerem a V. Ex. se digne mandar expedir editaes, chamando credores incertos do executado, na forma do art. 547 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e pedem que findo o respectivo prazo seja passado a favor dos supplicantes o competente mandado ou precatório de levantamento da quantia penhorada. Do que EE. deferimento. Rio, 30 de agosto de 1898. — Por procuração, *Guilherme Manoel Pereira dos Santos*. Em cuja petição se via o despacho do teor seguinte: Passem-se os editaes. Rio, 2 de setembro de 1898. — *Zacharias Monteiro*. Em virtude deste despacho, pelo presente, cito e chamo os credores incertos do executado José Ferraz Rabello, para virem com suas preferencias sobre a importância de 1:500\$ em que recahiu a dita penhora, dentro do prazo de dez dias que lhes serão assignados na primeira audiencia deste juizo, as quaes tem logar ás terças-feiras e aos sabbados, ás 12 horas do dia á rua Santa Luzia n. 5, findo a qual passar-se-ha a favor dos exequentes precatório de levantamento da supra dita quantia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de setembro de 1898. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro*.

**2ª Pretoria**

De uma só praça com abutimento de 10 %

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 17 de setembro do corrente mez, logo depois de finda a audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios levará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, os moveis e mercadorias pertencentes a Maximino Pereira da Silva os quaes foram penhorados e vão a praça a requerimento de Cazemiro Rodrigues Catão, avaliados da seguinte forma—Avaliação— Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo juiz da 2ª Pretoria para avaliar os bens penhorados a Maximino Pereira da Silva a requerimento de Cazemiro Rodrigues Catão, tendo se dirigido á rua da Prainha n. 169, onde os mesmos bens se achavam, ali os examinaram e passam a dar o valor por quanto os avaliaram — Moveis: Uma armação de pinho por 40\$, dous balcões por 30\$, uma escrivaninha, sem pés, por 10\$, um manequim por 16\$, um espelho grande por 60\$, um banco de pão por 3\$, uma machina de costura por 45\$, sete quadros com figurinos por 7\$, nove cadeiras austriacas por 27\$, uma cama de ferro com colção por 4\$, uma meza de pinho velho por 8\$, um pequeno cabide de madeira por 1\$, um ferro e uma pá de golla. Importam os moveis escriptos em 247\$000. Mercadorias — Uma casaca nova por 100\$, uma capa nova de casemira por 60\$, varios botões e fivelas por por 20\$, um terno de roupa usada por 25\$, 90 metros de casemira de diversas côres e qualidades por 720\$, um rolo de intertelas por 25\$, uma calça de sarja preta nova por 25\$, um resto de metim preto por 10\$, 85 metros de brins diversos por 170\$, 25 metros de merinó por 125\$, 10 metros de merinó de setim preto por 50\$000. Importam as fazendas em 1:330\$000. Assim, pois, declaramos avaliar os moveis e as mercadorias no valor total de 1:577\$000. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1898. — *Americo Nunes Duarte da Costa*. — *José de Castro Ma-*

*galhães*. Estava collada uma estampilha do Thesouro Nacional representando o valor total de 300 réis, competentemente inutilizada na forma da lei. E para conhecimento de todos se passou o presente que será junto aos autos e mais dous de igual teor, sendo um para publicar e outro para affixar no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de setembro de 1898. E eu José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

**10ª Pretoria**

Edital de citação do alferes Carlos Diogo Hamann e Christiano Otto

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10ª Pretoria da Capital Federal, etc. Faz saber que tendo Antonio José da Faia Junior proposto neste juizo uma acção ordinaria contra Leopoldo tem Brink e os herdeiros de D. Marianna Guilhermina Hamann, correram os devidos termos da acção até a contestação, que foi recebida por despacho deste juizo que mandou proseguir-se aos termos da mesma acção, mas constando ser fallecido um dos co-réos de nome Raul Hamann, requereu o mesmo autor a habilitação do herdeiros deste para verem renovar a instancia na mesma causa que se achava parada e para os demais termos da mesma, como se vê da petição e respectivos despachos, tudo do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 10ª Pretoria—Diz Antonio José da Faia Junior, que tendo proposto pelo juizo da actual 10ª pretoria uma acção ordinaria contra Leopoldo tem Brink, como inventariante do espolio da finada D. Marianna Guilhermina Hamann e tutor dos filhos menores e herdeiros desta; bem assim contra os filhos e herdeiros maiores Raul Hamana e alferes Carlos Diogo Hamann; os menores puberes Maria Leonor e Anna Guilhermina: os então impuberes Christiano Otto e Asta Guilhermina se faz preciso renovar a instancia nesse pleito por achar-se parado ha mais de seis mezes e por ter fallecido o herdeiro Raul Hamann. E como queira o supplicante para essa renovação habilitar os herdeiros do fallecido nos termos do art. 403 do Reg. Com. n. 737, de 25 de novembro de 1850, vem requerer a V. Ex. seja servido mandar citar os referidos herdeiros em suas proprias casas, o tutor e curador a lide dos menores e 5º adjunto dos promotores publicos, ordenando que sejam expedidos os editaes de citação dos herdeiros incertos e dos herdeiros alferes Carlos Diogo Hamann e Christiano Otto, que se acham ausentes desta capital em logar incerto e não sabido, designando dia e hora para a justificação da ausencia dos mesmos para que todos venham na primeira audiencia depois de citados verem renovar a instancia e seguir seus termos, contestarem o libello, assistirem ao offerecimento dos artigos de habilitação e marcar-se-lhes os cinco dias da lei para a contestação, sob pena de revelia; ficando desde logo citados para todos os demais termos sob a mesma comminação, sendo a citação dos primeiros accusada em audiencia depois de effectuadas e ficando o offerecimento dos artigos de habilitação esperado para depois de findo o prazo marcado nos editaes; servindo-se igualmente V. Ex. de nomear um curador aos ausentes, o qual deverá ser da mesma forma citado para todos os actos e termos da acção. Assim, P. deferimento. Está collada uma estampilha de 300 réis devida nente inutilizada com os seguintes dizeres: Rio, 2 de setembro de 1898. O advogado, *Fernando L. Freitas*: Despacho: Como requer. Nomeio curador dos ausentes o Dr. Azeredo Velho Rio, 2 de setembro de 1898. — *Elviro Fonseca*. Foi designado o dia 9 do corrente ás 12 horas do dia a justificação. Rio, 6 de setembro de 1898. — O escrivão, *Cleto Freitas*. Certifico que em cumprimento da petição retro, e seu respeitavel despacho intimei ao Dr. 5º adjunto dos promotores publicos Dr. Francisco Paulino Soares de Souza como curador a lide e como curador dos ausentes conforme consta do sciote dos mesmos e Leopoldo tem Brink na pessoa de seu procurador Antonio Gonçalves da Cunha Bastos,

por me declarar o dito tem Brink que o procurador já mencionado tinha procuração bastante para esse fim, á rua da Alfandega n. 46, Maria Leonor, Anna Guilhermina, á rua do coronel Figueira de Mello e Asta Guilhermina á praia de Botafogo, deixando de intimar a Raul Hamann por meser informado que é fallecido e Carlos Diogo Hamann e Christiano Otto Hamann por me ser também informado que os mesmos se acham ausentes desta capital.—O referido é verdade e dou fé. Rio, 6 de setembro de 1898. — O official de justiça. Antonio Ferreira Mendes. Não posso ser curador de qualquer dos Réos, porque tenho officiado como advogado do autor.— Rio, 6 de setembro de 1898. — José Maria de Azeredo Velho.—Em vista da declaração do Dr. Azeredo Velho, nomeio para substituil-o o Dr. Francisco Paulino Soares de Souza.—Rio, 6 de setembro de 1898. — Elviro Fonseca. Em virtude dessa petição e despachos do dia e hora designados, precedeu-se a justificação de ausencia, que por este juizo foi julgada por sentença pelo que foi mandado lavrar o presente pelo qual cito, chamo e requeiro aos ditos Carlos Diogo Hamann e Christiano Otto herdeiros da finada D. Marianna Guilhermina Hamann e co-réos na dita acção para na primeira audiencia deste juizo depois de findo o prazo de 30 dias da publicação deste, assistirem o offerecimento dos artigos de habilitação dos herdeiros do dito finado Raul Hamann para contestação dos mesmos dentro do prazo legal que lhes será marcado nesta pretoria, bem como para verem renovar a instancia e contestarem o libello na mencionada acção ordinaria, ficando desde logo citados para todos os mais termos da mesma causa e do mencionado incidente tudo sob as penas de revelia. Por este sciote os mais que as audiencias deste juizo são as terças e sextas feiras ao meio-dia no predio da rua de S. Januario n. 19. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e de quem mais outro de igual teor, e para ser um publico pela imprensa o outro para a porta desta pretoria. Dado e passado na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de setembro de 1898. — Eu Luiz Machado da Silva, escrivão juramentado, o escrevi. Eu Cleto José das Freitas, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres .....	7 3/4	7 23/32
Sobre Paris .....	14230	14235
Sobre Hamburgo .....	14519	14525
Sobre Italia .....	—	14175
Sobre Portugal .....	—	457
Sobre Nova-York .....	—	6404
Soberanos .....	30370	—
Ouro nacional, moeda de 20\$, .....	66500	—

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

*Apolices*

Apolices geraes miudadas de 5 % .....	840\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 % .....	859\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port. ....	158\$000
Ditas idem de 1896, nom. ....	162\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port. ....	850\$000
Ditas idem de 1897, nom. ....	920\$000
Ditas idem de 1897, port. ....	930\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$. ....	2:000\$000

*Bancos*

Banco Sul Americano .....	43250
Fito Constructor do Brazil .....	10\$000
Dito de Depositos e Descontos .....	80\$000
Dito da Lavrura e do Commercio .....	108\$000
Dito da Republica do Brazil .....	165\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro .....	209\$000

<i>Companhias</i>	
Comp. Brasileira Torrens.....	18\$000
Dita União Sorocabana e Itana, integ.	66\$000
Dita de Tecidos Aliança.....	185\$000

<i>Debenturas</i>	
Debs. da União Sorocabana e Itana, 1ª série.....	64\$000

<i>Vendas por alvará</i>	
5 apolices geraes de 1:000\$, 5 %/.....	859\$000
5 ditas idem de 1:000\$, 5 %/.....	861\$000
53 ditas idem de 1:000\$, 5 %/.....	864\$000
23 ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/.....	1:033\$000
11 ditas idem, de 1:000\$, 4 %/.....	1:035\$000

Secretaria da Camara Syndical, 15 de setembro de 1898.—O syndico, José Claudio da Silva.

### Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 15 de setembro de 1898, ás 3 horas 25 m. da tarde.

Taxa do Banco do Inglaterra, 2 1/2 %/.

Dita de desconto no mercado, 1 7/8 %/.

Cheques s/ Pariz, 25.27 1/2 %/.

Apolices externas de 1879, 53 %/.

Ditas idem de 1888, 53 %/.

Ditas idem de 1889, 53 %/.

Ditas idem de 1895, 61 %/.

Funding Loan, 79 %/.

Oeste de Minas, 54 %/.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Associação Mantenedora da Infancia

#### ESTATUTOS

##### CAPITULO I

#### *Natureza, fim e sede da associação*

Art. 1.º A Associação Mantenedora da Infancia é creada com o objectivo de amparar e desenvolver o Asylo Isabel, fundado no dia 8 de dezembro de 1891, nesta capital, onde tem sua sede, e fundar outros asylos e escolas quando as circumstancias permitirem.

Art. 2.º O fim da associação é abrigar, amparar e educar, em estabelecimentos apropriados á infancia de ambos os sexos, principalmente á desvalida, dando-lhe ensino theorico e pratico, e inculcando-lhe no espirito os sentimentos e praticas da religião catholica apostolica romana.

Art. 3.º Farão parte da associação:

I. Os fundadores do Asylo Isabel, conselheiros Francisco de Paula Mayrink, Dr. João da Matta Machado e conde do Alto Mearim.

II. O actual director do Asylo Isabel e da congregação das Filhas de Maria, conego Amador Bueno de Barros.

III. A actual directoria e corpo docente do Asylo Isabel.

IV. Todas as pessoas que por actos de religião e benemerencia concorrerem para a manutenção e prosperidade das instituições fundadas ou dirigidas pela associação, e que serão considerados socios de algumas das categorias seguintes: fundadores, benemeritos, bemfeitores, protectores, effectivos e honorarios.

Art. 4.º Para admissão em qualquer das categorias é mister que preceda proposta e approvação prévias em sessão da directoria da associação, que formulará um quadro com a relação de cada categoria de socios pela ordem da antiguidade na admissão.

##### CAPITULO II

#### *Do Governo Supremo da Associação*

Art. 5.º O governo supremo da associação se comporá de uma directoria e um conselho.

Art. 6.º Na primitiva organização aquella constará da directoria do Asylo Isabel, e este de um dos socios de cada categoria (art. 3º § IV).

Art. 7.º A proporção que se crearem novos asylos, suas directorias e conselhos farão parte deste governo supremo todas as vezes

que se tratar da eleição do director da associação, ou negocios cuja gravidade o director julgar conveniente ouvir os asylos da associação.

Art. 8.º O pessoal da directoria e conselho dos novos asylos será determinado pela directoria do Asylo Isabel, de accordo com as conveniencias do momento.

Art. 9.º O pessoal das directorias, conselhos e corpo docente servirá até que seja dispensado pelo director individual ou collectivamente.

##### CAPITULO III

#### *Categorias dos socios*

Art. 10. Fundadores todos aquellos que tiverem concorrido directamente para a fundação dos asylos, escolas e suas dependencias.

Art. 11. Benemeritos os que fizerem donativos ou prestarem relevantes serviços á associação, ou aos estabelecimentos a seu cargo, cujos valores forem estimados em mais de um conto de réis, a juizo da directoria.

Art. 12. Bemfeitores os que promoverem o bem geral da associação e de seus asylos e escolas.

Art. 13. Protectores os que contribuirem com donativos ou serviços equivalentes a quinhentos mil réis, por parcelas ou de uma só vez.

Art. 14. Effectivas as Filhas de Maria que residirem no Asylo Isabel, e outros da associação fazendo parte da directoria ou do corpo docente, como professoras.

Art. 15. Honorarios os que fizerem donativos ou prestarem serviços á associação ou a seus asylos equivalentes a cem mil réis por parcelas ou de uma só vez.

##### CAPITULO IV

#### *Representação e Administração da Associação*

Art. 16. A associação será representada activa e passivamente em juizo pelo sacerdote que for o seu director, e no seu impedimento pela directora do Asylo Isabel ou por um dos socios de qualquer categoria, escolhido pela directora do mesmo asylo.

Art. 17. São elles, pela ordem de sua collocação, os competentes para darem e assignarem procurações, constituindo procuradores particulares ou judiciaes de sua plena confiança, para executarem ou fazerem executar todos os actos em que não puderem ou não quizerem figurar por si directamente.

Art. 18. A associação será responsavel pelas obrigações contrahidas pelos seus representantes; porém nos actos transgressivos destes estatutos a responsabilidade será exclusiva de quem os praticar.

Art. 19. Nos impedimentos temporarios do director, será substituido pelo sacerdote por elle indicado, ouvindo a directoria.

Art. 20. Na sua falta ou impedimento permanente o governo supremo da associação, isto é, directorias e conselhos de todos os asylos existentes, representados em numero igual de vogaes, elegerá o novo director, cuja posse será considerada effectuada logo que aceite a nomeação.

Art. 21. Esta eleição será por escrutinios secretos, considerando-se eleito o sacerdote brasileiro e secular, que possa exercer suas ordens na archidiocese do Rio de Janeiro, embora não pertença á associação e seja de outra diocese do Brazil e que reunir dous terços da votação, no primeiro ou segundo escrutinio, e no terceiro o mais votado, caso não consiga os dous terços dos votos.

Art. 22. Enquanto não se realizar a eleição e posse do novo director, a directora do Asylo Isabel convidará um sacerdote brasileiro para, interinamente, dirigir a associação, seja ou não do conselho da associação; este convocará e presidirá a sessão da eleição.

##### CAPITULO V

#### *Atribuições do director sacerdote*

Art. 23. O director sacerdote será o primeiro e principal representante da associação para todas as suas relações sociaes e juridicas.

Art. 24. Compete-lhe:

I. Nomear, suspender ou licenciar os socios effectivos e mais pessoal dos asylos; bem como eliminar os socios de outras categorias, ouvindo a directoria do respectivo asylo.

II. Nomear e demittir livremente os auxiliares para cargos não mencionados nestes estatutos.

III. Mandar passar, assignar e expedir todos os diplomas de socios que forem conferidos pela directoria do Asylo Isabel, sendo esses diplomas tambem assignados pela directora do asylo e secretaria.

IV. Abrir, numerar ou providenciar para que sejam abertos, numerados e rubricados todos os livros da associação, dos asylos e escolas.

V. Convocar e presidir as reuniões ordinarias e extraordinarias da directoria e conselho dos asylos.

VI. Admittir e despedir educandos quer nos asylos, quer nas escolas, mediante prévia audiencia das directorias.

VII. Providenciar sobre abertura de novos asylos, creados ou aceitos pela associação, modelando suas regras e condições de existencia pelo Asylo Isabel, já existente.

VIII. Angariar subsidios e donativos de toda especie para a manutenção das instituições a cargo da associação, contando que não lhe accarrem onus de impossivel ou difficil cumprimento, soccorrendo-se sempre do auxilio dos socios benemeritos da associação, especialmente dos que fizerem parte do conselho da associação.

IX. Velar pelo desenvolvimento do culto catholico no seio da associação, principalmente na congregação das Filhas de Maria e no ensino religioso dos educandos.

X. Organizar, de accordo com as directorias dos asylos o plano e horario para o ensino theorico e pratico nos asylos e escolas.

XI. Nomear e habilitar procuradores para todos os negocios do interesse da associação e asylos.

##### CAPITULO VI

#### *Atribuições das directorias da associação e dos asylos e escolas*

Art. 25. Incumbe-lhes:

I. Dirigir internamente o estabelecimento que lhes for confiado, bem como suas dependencias, cumprindo e fazendo cumprir com exactidão os estatutos e regulamentos internos.

II. Estabelecer, de accordo com o director sacerdote o programma de ensino e trabalhos quer dos educandos, quer dos preceptores e mestras.

III. Representar ao director sacerdote sobre todas as necessidades e conveniencias da associação e do estabelecimento que dirigirem.

IV. Exercer conjuntamente com o director ou por si só, nos impedimentos do mesmo, as atribuições que lhe são conferidas por esses estatutos.

V. Mandar abrir e fechar o asylo, receber e ler toda a correspondencia, bem como todos os objectos destinados ao asylo, á associação, ás educandas e mais pessoal.

VI. Receber e contractar as encomendas, e depois de promptas entregal-as com a respectiva nota de importancia do trabalho.

VII. Receber e acompanhar por si ou por outras professoras as visitas.

VIII. Pagar as contas autorizadas ou visal-as para serem pagas, mandando registral-as nos livros competentes archivando os recibos, mensalmente, todos numerados.

IX. Representar ao director sobre todas as necessidades da associação e do asylo.

X. Nomear e dispensar todo pessoal subalterno do asylo; tambem providenciar sobre a substituição de todos os cargos do mesmo asylo nos impedimentos momentaneos e imprevistos dos respectivos serventurarios, solicitando em seguida a approvação do sacerdote director.

## CAPITULO VII

*Das attribuições da vice-directora*

## Art. 26. Incumbe-lhe :

I. Zelar religiosamente a capella e seus pertences: alfizias, paramentos, lampadas, castiças, etc.

II. Propor á directora a nomeação do pessoal que deve auxiliar tão importante serviço.

III. Ensinar pacientemente as meninas suas auxiliares á pratica dessa serviço tão edificante quanto piedoso.

IV. Representar a directora sobre todas as necessidades da capella, tendo sempre especial cuidado em que tudo seja feito com perfeição, especialmente no que fôr relativo ás missas e mais funcções do culto.

V. Zelar o Apostolado da oração, a guarda de honra, o Rosario Vivo e Communhão reparadora das primeiras sextas-feiras.

VI. Inspeccionar as meninas em dias de confissão geral, afim de que todas possam se confessar á vontade, com qualquer dos sacerdotes provisionados.

VII. Fazer a pauta das meninas que devem adorar o Santissimo em dias de aloração geral e apresental-a á directora.

VIII. Em tempo de Retiro Espiritual desenvolver muito zelo para que todas as exercitantes aproveitem tão especial graça.

IX. Classificar a roupa e sapataria, por turmas maiores, medias e menores, responsabilizando cada turma pelas faltas commettidas.

X. A vice-directora auxiliará a directora e a substituirá em seus impedimentos, gozando de todos os direitos que pela directora forem delegados.

## CAPITULO VIII

*Das attribuições das inspectoras*

## Art. 27. Incumbe-lhes:

I. De accordo com a directora dirigir a communidade das educadas, classificando-as em turmas, para melhor formar o mappa heblomalario, onde venha comprehendido todo o movimento de todas as repatições e do funcionalismo do asylo.

II. Ouvindo as professoras, propôr á directora quem possa auxiliar na disciplina geral do asylo, para facilitar a fiscalização, na capella, recreios, passeios, banhos, dormitórios, visitas, estudos, costura, engomado, lavanderia e cozinha, finalmente, todo o movimento do asylo, de maneira que possa cada menina receber a rota que justamente merecer por sua piedade, applicação e comportamento.

III. Ouvindo a directora, determinar as classes para matricular as meninas; promover, de accordo com as professoras, a passagem das meninas de uma classe para outra.

IV. Fiscalizar as classes, attendendo ás reclamações das professoras, providenciando de momento, segundo as circumstancias.

V. Zelar cuidadosamente sobre toda a mobilia escolar, representando á directora a respeito de todas as providencias, no sentido de que nada venha a faltar ás professoras e meninas.

VI. Visitar e assistir ás classes para informar a directora sobre o methodo, disciplina e progresso das meninas.

## CAPITULO IX

*Attribuições das secretarias*

## Art. 28. Incumbe-lhes:

I. Escrever e ler as actas das sessões e todo o expediente das mesmas.

II. Abrir os termos de matricula das educandas, e dar sahida quando se retirarem ou morrerem.

III. Abrir e fechar os termos dos livros em exercicio, registrar e archivar as correspondencias do asylo e da associação.

IV. Responsabilizar-se por todo o archivo da associação e do asylo, e a livraria.

V. Expedir os officios, cartas e convites determinados pela directora.

VI. De accordo com a directora receber todas as quantias, destinadas á associação e ao asylo, escripturando-as em livros proprios com as declarações necessarias.

VII. Mensalmente fechar o balanço, apresental-o á directora para, por sua ordem, dar outras providencias.

VIII. Promover diariamente o augmento das rendas do asylo e da associação, suggerindo á directora novos planos de augmentar a receita e diminuir a despesa.

## CAPITULO X

*Attribuições das economas*

## Art. 29. Incumbe-lhes:

I. De accordo com a directora zelar pela parte economica do asylo, examinando diariamente a distribuição dos generos alimenticios para o consumo, bem como examinar os generos importados e no momento em que elles chegam ao asylo, verificando o peso, qualidade e quantidade, conforme as facturas.

II. Confrontar as facturas de um mez com as de outro para verificar o acrescimo em diversos generos.

III. Examinar as facturas de fazendas e calçados, e tudo o mais que importar o Asylo de tudo dando contas exactas á directora para as urgentes providencias.

IV. Zelar cuidadosamente as salas de costura, engomado e lavanderia, suas dependencias e tudo que lhes pertence.

V. Ter a seu cargo o refeitório, dispensa, copa e cozinha com todos os seus utensilios.

## CAPITULO XI

*Patrimonio*

Art. 30. O patrimonio da Associação será formado com os bens e rendas que ella adquirir pelos meios regulares de direito e independentes do que fôr o patrimonio dos asylos e escolas, directa e expressamente constituídos para estes.

Art. 31. O patrimonio dos asylos será administrado e zelado pelas respectivas directorias e pela Associação, na forma já determinada nestes estatutos, e nos estatutos e regulamentos internos de cada asylo, devendo as disposições destes se harmonizarem com os estatutos da Associação que prevalecerem quando não se puderem combinar, até que se faça a reforma da disposição antinomia que fôr menos util.

Art. 32. A renda da Associação constará de joias dos socios, donativos em geral, subvenções e auxilios de qualquer natureza e procedencia, além dos rendimentos de bens que vier a adquirir.

Art. 33. As quantias disponiveis, quer do patrimonio da Associação, quer do patrimonio dos asylos, serão logo depositadas em mãos que mereçam confiança, vencendo juros, ou empregadas em apólices da divida publica federal ou municipal, em pre-fios no centro do commercio quando fôr possivel.

## CAPITULO XII

*Das actos religiosos*

Art. 34. Serão celebradas nas capellas do asylo missas nos domingos e dias santos, applicadas pelos fundadores, Associação e educandas.

Art. 35. Anualmente, no mez de novembro serão celebradas tres missas pelas educandas e socios fallecidos.

Art. 36. A Associação fará celebrar as seguintes festas: no dia 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição, Orago da Associação; 2 de julho, visitação da SS. Virgem a Santa Isabel, Padroeira do Asylo Isabel; 21 de junho S. Luiz Gonzaga, protector da infancia; 19 de março, S. José, protector da Congregação das Filhas de Maria; e nos demais asylos a do seu Santo Padroeiro.

Art. 37. Também serão celebradas as devoções dos mezes de março, maio, junho e outubro.

Art. 38. As filhas de Maria que fizerem parte da directora e corpo docente, como todos os demais membros da Congregação das filhas de Maria, recentemente creada no Asylo Isabel por S. Ex. o Rev. Sr. Arcebispo, Dom Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, por seu decreto de 20 de maio de 1898, observarão o que prescreve o respectivo Manual da Congregação.

## CAPITULO XIII

*Das distinctivos dos socios*

Art. 39. Os socios das diversas categorias receberão com o diploma uma medalha de prata, de N. S. da Conceição, pendente de uma fita azul, para usarem sobre o peito do lado esquerdo, variando os distinctivos conforme as categorias.

Art. 40. Os socios da directora e corpo docente usarão da medalha de prata e fita azul pendente do pescoço, sendo maior a medalha da directora e a fita presa por um fecho de prata; todas as medalhas serão pendentes de uma cruz de fita azul, devendo a da directora distinguir-se das demais.

Art. 41. Todos estes distinctivos, bem como os diplomas, serão distribuidos com a solemnidade le possivel, e em dias festivos.

Art. 42. Além destas provas de consideração, a directora mandará collocar nos salões de seus asylos os retratos de seus mais distinctos socios, e creará outras demonstrações de apreço pelos serviços recebidos.

## CAPITULO XIV

*Disposições geraes*

Art. 43. O pessoal dos asylos receberá gratificações mensaes, arbitradas pela directora, que também fixará a gratificação do capellão.

Art. 44. A directora dos asylos resolverá sobre as despesas imprevistas que excederem a 3:000\$000.

Art. 45. Si, por qualquer eventualidade, a Associação vier a extinguir-se, o seu patrimonio será transferido em partes iguaes para os asylos existentes e mantidos pela Associação.

Art. 46. Si fôr algum asylo que venha a extinguir-se, o seu patrimonio reverterá para a Associação, afim de que seja elle aproveitado pelos outros asylos da Associação, que assumi'em os compromissos do asylo extinto, principalmente educando os seus asylados.

Art. 47. As deliberações da directora e conselho serão tomadas por maioria relativa de votos, devendo comparecer ás reuniões, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 48. A directora consta do director, directora, vice-directora, secretaria, inspectora e economas; o conselho compõe-se de um socio fundador, um benemerito, um bemfeitor, um protector, um honorario e um effectivo.

Art. 49. Quando, em primeira reunião que será convocada por officio, tratando-se do Conselho, não comparecer a metade dos socios, se fará segunda convocação ainda por officio e também por annuncio em folha de maior circulação, declarando-se que será effectuada a reunião com qualquer numero de socios, vinte minutos após a hora marcada.

Art. 50. Ninguém poderá votar achando-se ausente, salvo o caso de se fazer representar por algum socio com a competente procuração que será apresentada ao director antes da reunião.

Art. 51. Só a directora do asylo poderá aceitar donativos com encargos onerosos, transigir e renunciar direitos sobre bens imoveis, alienar, hypothecar ou onerar bens da Associação, e dos Asylos que os possuir livres e sem onus.

Art. 52. As directoras de cada asylo apresentarão os seus relatorios annuaes á directora do asylo sob a sua direcção; approvados pela directora, serão remettidos ao director da Associação que fará o relatorio geral, e este será submettido á approvação da directora do Asylo Isabel.

Art. 54. Em tudo quanto estes estatutos parecerem omissos, na parte temporal, prevalecerá o prudente arbitrio da maioria das directorias, subordinado ao disposto na lei n. 173 de 10 de setembro de 1893.

*Laus Deo Virginiq. Mariae*

Rio, 16 de julho de 1898. — *Conego Amador Bueno.*